



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008 / 2014.

DATA: 14/04/2014.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 29 de Março de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 24 de Junho de 2014

Extraiido o autógrafo em 26 de Junho de 2014

Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de Junho de 2014, pelo ofício n.º 061/2014

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

“ Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em 10 de Setembro de 2014 no Diário Oficial nº 3.285  
21 de 1.2.2014.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XIII  
NÚMERO 3.285

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2014 | www.japeri.rj.gov.br

DO Diário Oficial do Município de Japeri criado pela Lei nº 10 de 10 de Setembro de 2001

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

### VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo  
Mirtiça Pereira de Freitas Cunha

Secretário Municipal de Governo  
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento  
Fernando Ranieri Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda  
Elion Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria e Comércio  
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
Delton de Souza Lima

Secretaria Municipal de Saúde  
Silvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil  
Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação  
Roberta Bailune Antunes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação  
Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração

Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca  
José Alves da Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Trabalho  
Adenógenes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura  
Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Francisco Nacelio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação  
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,  
Trânsito e Transporte  
Gileade Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município  
Humberto Motta da Silva

Controladoria Geral do Município  
Kaline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Japeri  
Rosilene Maria Ribeiro

## ATOS DO EXECUTIVO

\* LEI N.º 1.273/2014, 09 de setembro de 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes para  
a elaboração da Lei Orçamentária  
para o exercício de 2015 e dá ou-  
tras providências"."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no  
uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ou sancionou  
a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo  
2º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei  
Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da  
Administração Pública Municipal, para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município  
e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos so-  
ciais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o  
exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e  
montante de dívida pública para os exercícios de 2015 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei  
Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício  
financeiro de 2015, encontram-se detalhadas no Anexo III desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequa-  
rem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mu-  
danças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma do Anexo IV desta Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no pleno plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a realização das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, "bem como" as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6.º - O Orçamento fiscal e da segurança social compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da segurança social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e segurança social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores a que em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita provista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da segurança social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da segurança social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da segurança social, isolada e conjuntamente, de forma agragada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da segurança social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por artigo, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma de legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da segurança social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1.º, parágrafo 1.º, Inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da segurança social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento de Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparéncia na execução do orçamento.

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparéncia implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a parti-

pação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através das Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Exclui-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento das servidões da dívida.

§ 2.º - No caso de limite de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abalro hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2015.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente estendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referi-

dos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração do funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2015, as des-

pesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2015, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). Fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação,

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão da base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do imóvel;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inteira Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na

legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 36 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2015, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2015, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - reduzem ou anulam dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, bem com, precedidas de estudo de impacto orçamentário e financeiro, projeto executivo elaborado por profissional habilitado, indicação da origem de recursos e justificativa.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 09 de setembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Prefeito

ANEXO I - METAS FISCAIS			
ART. 41 § 1º DA LRF			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2015 (estimado)	2016 (estimado)	2017 (estimado)
Receitas	195.748.810,65	209.452.422,46	224.134.009,48
Despesas	184.979.319,85	197.929.072,37	211.784.107,46
Resultado Nominal	-1.768.986,82	2.393.337,78	-11.227.178,62
Resultado Primário	-1.055.306,00	-1.416.443,62	-3.553.255,76
Montante da Dívida Pública	22.273.02	2.495.610,00	

**Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.**

**As metas de despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência do BPPC**

→ ANEXO I.2.1 - META FISCAL DA RECEITA

ART. 4° 62° 11 DALLER

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2018
	Período	Período	Período	Período
Reservas Gerais	265.637.731,55	225.642.262,44	224.482.253,41	252.677.581,00
Reserva à Previd.	81.516,00	81.516,00	81.516,00	11.816,00
Impostos	1.570.500,00	1.282.500,00	1.210.000,00	1.075.000,00
Reserva sobre o Faturamento e a Festa	1.015.500,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
EPI	951.000,00	1.021.000,00	1.021.000,00	1.071.000,00
Reserva para Prazo de Operações Normais	27.358,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00
IPSS sobre Produtividade da Folha	17.335,00	20.525,00	20.525,00	20.525,00
IB				
Projetos sobre a Produção e a Distribuição	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
ESQA	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Itens				
Itens sob Entrada de Poder do Povo	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Itens sob Prêmio de Sua Ação	437.715,00	471.325,00	48.325,00	51.325,00
Itens de Contribuições	1.622.250,00	1.622.250,00	1.622.250,00	1.622.250,00
Contribuições Sociais	1.512.250,00	1.512.250,00	1.512.250,00	1.512.250,00
Contribuições Previdenciárias	1.152.000,00	1.152.000,00	1.152.000,00	1.152.000,00
Contribuição de Serviços Áreas Com	1.102.250,00	1.102.250,00	1.102.250,00	1.102.250,00
Contribuições Econômicas	120.250,00	120.250,00	120.250,00	120.250,00
Contribuição de Beméficio Social - CP	1.044.000,00	1.052.500,00	1.052.500,00	1.052.500,00
Itens Fazendários	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Fornecedores				
Acre-Brasilene	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Acreparaná	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Postos de Venda Móveis	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Detalhados				
Outros Detalhados	25.700,00	22.225,00	19.225,00	22.700,00
Parceria com Detalhados Brasileiros	152.000,00	151.000,00	155.000,00	155.000,00
Parceria com Detalhados do Pará-Vic	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Parceria Det. Bens Vic - Acaparal	95.100,00	95.100,00	95.100,00	95.100,00
Parceria Det. Bens Vic - IPSS	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Parceria Det. Bens Vic - Fazenda Santa	19.550,00	26.025,00	25.025,00	25.025,00
Parceria Det. Bens Vic - ACE	185.000,00	185.000,00	185.000,00	185.000,00
Parceria com Detalhados - Sobre Econômica	35.000,00	37.000,00	35.000,00	35.000,00
Parceria com Detalhados Econômicos - Mercado Escolar	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Parceria com Detalhados Econômicos - PEIX	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Parceria com Det. Bens Vic - CDP	4.750,00	7.225,00	7.225,00	7.225,00
Parceria Det. Bens Vic - FMS	15.570,00	15.570,00	15.570,00	15.570,00
Res. do Poder Executivo Det. Bens Vic-Vitória	10.250,00	14.320,00	12.320,00	12.320,00
Res. do Conselho Detalhados	75.750,00	135.750,00	20.000,00	20.000,00
Parceria com os Invest. da FETTS	140.725,00	141.025,00	140.725,00	140.725,00
Parceria com os Invest. da FETTS em Fazenda Faz	155.250,00	155.250,00	155.250,00	155.250,00
Parceria com os Invest. da FETTS em Fazenda Modest	10.000,00	12.025,00	12.025,00	12.025,00
de Serviços				
Serviços Administrativos	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Serviços Executivos em Comunicação Pública	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Entidades Correias	1.871.250,00	5.130.400,00	121.345,00	1.225.931,00
Entidades Fazendeiras - CDA	14.341.250,00	12.152.500,00	20.025.000,00	19.425.000,00
Centrais de Usina	8.550.000,00	8.550.000,00	54.615.000,00	54.615.000,00
Participação de Fazenda de Usina	10.250.000,00	9.265.000,00	10.250.000,00	10.250.000,00
Colabora-Faz de Fazenda de Participação das Terras	5.222.400,00	4.007.285,00	4.006.400,00	4.006.400,00
Colabora-Faz da Faz	11.465.000,00	34.958.300,00	51.000.000,00	34.958.300,00
Colabora-Faz da Faz	1.210.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Centro de Comunicação Fazenda de Faz-Indústria	10.175.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00

**ANEXO I.1 - METAS FISCAIS**

**ART. 48, § 25,4 da LRF de 1973**

ANEXO I.1 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 2º-A DA LRF			
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO			
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas para 2013*	Metas Realizadas em 2013	Variação %
Receitas	156.303.088,96	158.907.925,59	2.604.836,63
Despesas	147.914.256,15	132.830.338,18	15.033.919,97
Resultado Primário	-1.340.920,54	-595.749,50	745.171,04
Resultado Nominal	-1.142.630,30	-17.595.340,40	-16.452.720,10
Montante da Dívida Pública	0,00	111.877,07	111.877,07

(\*) Receitas e Despesas previstas na LOA para o exercício de 2013.

## **NOTAS DE AVALIAÇÃO.**

#### **Execução Orçamentária (Receita x despesa):**

No Exercício de 2013, houve um superávit da execução na ordem de 1,67% em comparação à estimativa da receita orçada para o período. Houve também uma economia orçamentária na ordem de 15 milhões, indicando que o mundo do cumprimento e equilíbrio orçamentário, não excedendo a despesa fixada. Esta economia refere-se a saldos de diversos recursos vinculados, que poderão ser aplicados em ações governamentais de melhorias para a população.

Resultado Orçamentário Atualizado com as matérias behandadas no mês, não comprometendo o resultado fiscal do município, pois não foram geradas dívidas públicas, mantendo um resultado positivo.

**Resultado Nominal:** ultrapassou a meta prevista, considerando que houve um saldo financeiro considerável ao término do exercício, resultado da economia orçamentária no exercício.

**ANEXO 12.1 - META FISCAL DA RECEITA**

ART. 4°, § 2°, II DA LRF.

ART. 4º § 2º, II DA LRF

Comissão de Estudos Jurídicos - CLAJ	36.971.003	36.141.801	4.830.202	61.958.000
Comissão de Migrantes	56.817.101	56.495.934	36.822.277	89.335.235
Transferências de Recursos da FUNEFIB	66.177.191	66.049.970	63.628.000	86.879.151
Transferências de Convênios	1.771.368.58	1.569.491.71	7.309.718.25	2.040.670.54
Fund. de Desenvolvimento das Unidades e Serviços Sociais	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Fund. Convênios Estados - 2º e 3º Pisos ESS	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Recursos Convênios	1.643.811.14	1.643.811.14	1.738.000.00	1.738.000.00
Exercício e Juros sobre Dívidas	200.000.00	200.000.00	200.000.00	200.000.00
Exercício e Juros sobre Dívidas Tributárias	200.000.00	200.000.00	200.000.00	200.000.00
Mulher e Áreas de Vida - Piso Social	4.558.75	2.769.27	2.942.54	3.496.27
Mulher e Áreas de Vida e PCN	60.091.62	33.911.86	73.008.62	84.671.09
Mulher e Áreas de Vida do TCM	10.000	10.000	12.500	12.500
Mulher e Áreas de Vida do PCN	6.763.47	2.762.81	7.545.42	8.255.54
Mulher e Áreas de Vida do IPAN	11.309.73	13.723.73	13.235.97	14.142.42
Mulher e Áreas de Vida no CDS	112.026.84	125.541.82	82.411.02	146.400.00
Mulher e Áreas de Vida Outros Fidej.	34.142.38	31.905.84	32.094.52	36.367.00
Mulher e Áreas de Vida Outros Tributos	870.00	961.45	1.000.00	1.000.00
Mulher e Áreas de Vida - Piso Social	10.429.26	3.821.86	8.271.86	11.000.00
Mulher e Áreas de Vida - Migrantes	2.530.77	1.530.77	3.203.77	3.416.77
Mulher e Áreas de Vida das Características	97.000	97.000	122.50	122.50
Mulher e Áreas de Vida e Áreas de Ação Pública Previsão de Piso de Serviço	11.000.00	11.000.00	93.000.00	93.000.00
Mulher e Áreas de Vida em Comunicação ao Poder	12.000	14.000	32.000	37.000
Mulher e Áreas de Vida - Piso Social	8.767.71	1.717.71	82.812.71	94.392.71
Mulher e Áreas de Vida - Piso Social	1.255.817.03	1.255.817.03	1.255.817.03	1.255.817.03
Recurso de Despesa Novas Técnicas	1.155.971.72	1.242.214.63	1.304.277.84	1.449.202.64
Recurso de Despesa Novas Técnicas	1.250.000.00	1.250.000.00	1.250.000.00	1.250.000.00
Recurso de Despesa Atos do STJ	2.200.705.76	417.982.80	49.594.97	501.304.73
Recurso de Execuções Atos do TCE	63.157.89	43.216.74	1.271.96	56.570.73
Recurso de Execuções Atos do TCE	57.180.54	37.794.25	26.271.73	31.514.73
Recurso Execuções Atos do TCE	4.412.27	3.037.62	8.826.81	9.823.23
PLANO DE DESPESAS PÚBLICAS - Orçamento	100.000.00	100.000.00	100.000.00	100.000.00
Recurso do Programa de Desenvolvimento Social e Participação	278.111.03	26.549.27	2.500.00	28.160.30
Inversões Diretas	21.000.00	21.000.00	21.000.00	21.000.00
Outras Partes	1.000.00	1.000.00	24.905.97	26.905.97
Reserva para Despesas Correntes	4.200.000	4.200.00	4.200.00	4.200.00
Reserva para Despesas Correntes	4.200.000	4.200.00	4.200.00	4.200.00
Carro-Passeio de Áreas Sociais - Cofre Oper. Voluntariado	4.250.000.00	2.250.000.00	4.936.332.00	6.412.332.00
Reserva	220.000.000	220.000.000	201.278.823.23	237.898.823.23
Déficit das Áreas Sociais	14.114.878.47	16.159.801.34	14.142.000.00	17.172.719.34
Déficit Previsão para o 1º e 2º Pisos de Unidade	1.272.579.42	1.422.000.70	9.013.373.57	9.643.542.57
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.70	7.402.447.97	9.000.000.00	9.000.000.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 2º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Déficit Previsão para o FUNEFIB - 1º Piso	7.800.000.30	8.638.447.55	9.001.860.00	9.021.860.00
Total das Despesas	14.114.878.47	16.159.801.34	14.142.000.00	17.172.719.34
Total	156.710.00	127.077.45	154.997.00	154.997.00

## **MEVORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO AVO.**

Foi aplicado uma taxa de inflação de 5%, ou seja, uma previsão de crescimento econômico de 7% em seu horizonte, por tanto a renda arrojada é de 7% líquido de 30% e todos os outros preços ficam a 0% real.

ANEXO 1.2.2 - METAS FISCALES

ART. 4151<sup>1</sup> DAU

## **RESULTADO PRIMA**

ART. 41 § 1º DA LRF RESULTADO PRIMÁRIO		
RECEITAS FISCAIS	2015	2016
DESPESAS FISCAIS	2015	2016
I - RECEITAS FISCAIS LIQUIDA (I1 + I2)	188.149.580,19	199.181.250,89
I1 - RECEITAS TOTAIS	185.748.810,66	209.452.427,48
I2 - DEDUÇÕES	(9.599.230,46)	(10.271.176,59)
(-) Recursos de Aplicações Financeiras		
(-) Recursos da Atenção ao Átivo		
(+) Recursos de Operações de Crédito		
(-) Recursos de Amortização		
(-) Outras Deduções		
II - DESPESAS FISCAIS (I1 + II2 + R3 + R4)	187.204.885,19	200.597.694,61
II. 1 - DESPESAS TOTAIS	185.471.998,00	198.435.229,79
II. 2 - DEDUÇÕES	(22.600.000,00)	67.840,45
(-) Juros e Encargos da Dívida	(15.000.000,00)	4.336,62
(-) Amortização da Dívida	(20.800.000,00)	(220.080,00)
(-) Concessão de Empreendimentos		
(-) Aquisição de Titulo do Capital já Integralizado		
II. 3 - Reserva de Contingência (Incluindo RPPS)	1.967.486,11	2.094.524,27
II. 4 - RESULTADO PRIMÁRIO (I4)	(1.055.305,00)	(1.416.443,62)
		(1.353.252,76)

ANEXO 121 - METAS FISCAIS

ART. 425 1<sup>o</sup> DA LRF

### Demonstrativo do Resultado Norm

ART. 4º § 1º DA LRF		Administrativo do Resultado Nominal		
	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
I - DIVIDA CONSOLIDADA		72.27.07	2.455.610,00	1.952.240,51
II - DEVEDORES		8.788.290,25	4.870.459,04	10.757.321,22
II.1 - Ativo Financeiro		9.612.491,00	5.411.231,04	11.138.842,45
Disponibilizado de Cabe			728.510,10	824.651,11
Cabe				
Bancos Conta Movimento		8.631.480,00	728.510,30	24.651,11
Aplicações Financeiras		8.580.741,00	4.652.710,84	10.752.311,34
Aplicações Financeiras		8.580.741,00	4.652.710,84	10.752.311,34
Agências Arrecadadoras				
II.2 - Haverá Financiamentos				
II.3 (+) Rotação de gastos processados (Saldo a Pagar)		623.911,05	534.702,00	789.041,23
III - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA		(6.716.013,16)	(2.300.658,04)	(12.024.049,51)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO				
IV - DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV)		(6.716.013,16)	(2.300.649,04)	(12.024.049,51)
RESULTADO NOMINAL		(4.783.996,82)	2.303.137,78	(11.217.211,69)

ANEXO I.2.1 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 2º, I e II, DA LRF			
RESULTADO PRIMARIO			
RI - RECEITAS FISCAIS	2015	2016	2017
I - RECEITAS FISCAIS LIQUIDA (I.1 + I.2)	186.149.569,19	199.161.250,89	213.123.433,45
I.1 - RECEITAS TOTAIS	186.748.810,65	200.457.497,48	224.114.067,40
I.2 - DEDUÇÕES	(8.599.230,46)	(10.271.176,59)	(10.890.155,85)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras			
(-) Receitas de Alimentação de Ativos			
(-) Receitas de Operações de Crédito			
(-) Receitas de Amortizações			
(-) Outras Deduções			
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
I.3 - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	187.204.896,19	200.297.694,61	214.477.181,21
II.1 - DESPESAS TOTAIS	185.471.990,00	198.435.229,78	212.236.050,24
II.2 - DEDUÇÕES	(234.600,00)	87.028,00	-
(-) Juros e Encargos da Dívida	(15.000,00)	(3.534,72)	-
(-) Despesas de Capital	(209.600,00)	(226.000,00)	-
III.1 - RECEITA DE CAPITAL (I.1 + II.1)	1.057.459,11	2.094.524,27	2.241.140,97
III.2 - Reserva de Contingência (Incluindo RPPS)	(1.084.308,00)	(1.310.443,62)	(1.363.252,76)
<b>III.3 - RESULTADO PRIMARIO (II.1)</b>	<b>(1.026.250,00)</b>	<b>(1.216.919,35)</b>	<b>(1.121.110,79)</b>

ANEXO I.2.4 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
Demonstrativo do Resultado Nominal			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	72.377,07	2.485.010,00	1.063.240,51
I.1 - DEDUÇÕES	8.788.290,25	4.878.459,04	10.751.321,22
I.I.1 - Ativo Financeiro	8.612.201,90	5.411.221,04	11.378.967,45
Deposiportade de Caixa	831.450,00	728.510,10	824.651,11
Bancos Conta Movimento	631.460,00	728.510,10	824.651,11
Aplicações Financeiras	6.880.741,00	4.682.710,64	10.752.311,34
Agenças Arrecadadoras	8.880.741,50	4.682.710,64	10.752.311,34
I.I.2 - Passivos Financeiros	-	-	-
(-) Reservas a pagar processadas (Saldo a Pagar)	823.911,65	534.782,00	789.641,23
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(8.716.013,16)	(2.350.849,04)	(8.824.000,61)
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV)	(5.713.013,16)	(1.230.164,04)	(6.624.000,61)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(4.783.988,82)</b>	<b>2.333.157,76</b>	<b>(11.217.218,09)</b>

ANEXO I.2.1						
ART. 4º, § 2º, I e II, DA LRF						
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIO (2011/2012/2013)						
EXERCÍCIO DE 2011		EXERCÍCIO DE 2012		EXERCÍCIO DE 2013		
Descrição	Estimado (d)	Arrecadada (e)	Diferença (f=d-e)	Estimado (g)	Arrecadada (h)	Diferença (i=g-h)
Receitas Correntes	126.897.447,37	126.694.789,73	(132.658,64)	152.302.080,26	140.348.636,46	(11.853.443,80)
Receita Tributária	3.765.745,75	5.969.024,07	2.203.778,32	5.186.781,43	7.497.855,00	2.311.193,57
Impostos	3.328.234,25	5.411.445,59	2.083.211,44	4.659.327,14	6.927.142,34	2.231.815,20
(PTU)	600.000,00	579.297,04	(20.702,96)	630.000,00	757.269,17	127.269,17
Imp. Renda e Prov. de Qualquer Natureza	678.234,25	1.118.503,42	440.269,17	1.042.890,05	1.244.343,12	201.453,07
ITBI	50.000,00	36.801,61	(13.198,19)	40.693,29	137.526,23	96.830,94
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.000.000,00	3.078.243,42	1.078.243,42	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02
ISSQN	2.000.000,00	3.078.243,42	1.078.243,42	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02
Tarifas	437.511,50	557.578,38	120.066,88	491.434,26	570.812,65	79.378,37
Tarifas pelo Exercício do Poder de Polícia	174.168,97	203.558,28	29.389,31	212.967,82	199.742,08	(14.225,79)
Tarifas pela Prestação de Serviços	263.322,53	354.020,10	90.697,57	278.456,44	372.070,00	93.614,56
Receitas de Contribuições	3.184.232,05	3.260.145,12	75.913,07	3.572.267,27	3.755.854,50	183.597,23
Contribuições Sociais	2.332.216,10	2.500.263,18	168.047,08	2.525.077,45	2.798.293,61	273.216,16
Contribuições Econômicas	852.013,85	1.009.881,94	157.867,99	1.047.182,82	957.570,89	(89.618,93)
Receita Patrimonial	3.874.233,80	5.618.916,61	1.745.682,81	5.045.438,17	6.956.073,33	910.635,16
Receitas Imobiliárias	16.689,70	21.685,32	5.015,62	6.867,88	15.981,70	9.313,82
Receitas de Valores Mobiliários	3.857.564,10	5.568.231,29	1.740.671,19	5.038.770,78	5.940.051,63	901.321,34
Dividendas	0,00	501,59	501,59	1.053,34	1.467,59	414,25
Remuneração de Depósitos Bancários	831.827,45	1.521.582,80	699.935,35	1.026.211,52	22.113.958,16	21.067.746,64
Rec.Ramur.Dep.Banc.Ric.Vinc.Royalties	38.528,09	159.530,59	121.002,50	285.105,89	233.561,04	(241.544,54)
Rec.Ramur.Dep.Banc.FUNDEB	231.591,91	447.757,19	216.165,28	0,00	233.119,64	233.119,64
Rec. Remuneração de Depósitos Banc. Rec. Vinc. - FMS	102.081,82	240.859,43	138.814,61	85.649,35	10.762.345,22	10.676.892,67
Rec. Ramur. Dep. Banc. Vinc. - MDE	130.425,96	266.786,12	156.372,16	271.346,00	109.849,54	(71.406,46)
Rec. Ramur. Dep. Banc. Vinc. - FMAS	15.229,01	45.761,92	30.532,81	41.168,04	8.644,00	(32.523,44)
Rec. Ramur. de Outro Dep. Banc. Rec. Vinc.	278.635,31	337.784,58	59.149,28	362.841,74	230.729,24	(132.212,50)
Remuneração de Depósito de Recálculo Vinc.	35.135,33	337.784,58	32.101,39	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	3.025.936,65	4.078.166,90	1.050.230,25	4.011.505,43	5.068.478,85	1.056.973,22
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	(5.000,00)	0,00	0,00	(5.000,00)
Serviços Administrativos	5.000,00	0,00	(5.000,00)	0,00	0,00	(5.000,00)
Serviços Inscrição em Concursos Públicos	5.000,00	0,00	(5.000,00)	0,00	0,00	(5.000,00)
Transferências Correntes	114.594.504,61	103.410.498,16	(5.188.005,85)	136.121.968,78	121.622.488,46	(14.499.480,32)
Transferências Intergovernamentais	103.981.471,51	106.128.574,15	2.187.102,64	117.478.434,28	119.977.233,77	2.499.799,49
Participação na Receita da União	50.781.596,64	48.417.272,94	(2.364.324,70)	53.775.679,13	52.437.219,79	(1.338.399,34)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.028.101,52	24.559.718,84	4.531.617,32	25.772.201,20	25.271.087,29	(501.134,01)
Cota-Parte do FPM	20.023.912,90	24.555.508,30	4.531.596,40	25.770.543,39	24.191.719,76	(1.578.826,03)
Cota-Parte do FICM	0,00	1.043.686,83	1.043.686,83	0	1.073.463,08	1.073.463,08
Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	3.166,62	4.209,54	1.042,92	1.652,91	5.904,45	4.251,54
Cota-Parte do FTR	1.000,00	0,00	(1.000,00)	1.000,00	0,00	1.000,00
Cota-Parte I.O.C., C.S.R.T.V.M.- Com. Ouro	1.000,00	0,00	(1.000,00)	1.000,00	0,00	1.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre o Dólar	15.592.534,84	9.391.540,14	(6.200.994,70)	12.349.075,42	9.854.468,17	(2.494.607,25)
Transf.Compeção Financ./Exploração de Rec.Naturais	55.641,47	39.389,97	(16.251,50)	45.407,61	38.194,38	(10.213,23)
Cota-Parte da Compe. Fin. de Rec.Marinhas - CFEM	15.285.449,55	9.042.985,19	(6.245.454,36)	12.000.000,00	9.440.506,55	(2.553.491,45)
Cota-Parte Royalties/Comp. Fin. Prod.Petroléo-Lei 7.990/89	249.443,82	306.164,88	56.721,15	302.667,61	371.765,24	69.097,43
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	7.181.088,18	5.740.819,09	(1.440.748,49)	6.149.326,74	7.295.877,95	1.145.351,21
Transferências de Recursos do SUS	1.742.812,80	1.148.737,75	(594.075,05)	1.672.018,08	1.288.336,58	(503.681,48)
Transferências de Recursos do FMS	5.693.825,93	6.923.473,63	1.229.847,70	7.521.884,78	8.301.963,27	780.078,49
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração/LC N° 87/96	105.979,18	96.355,06	(13.624,10)	101.172,63	83.635,24	(12.537,56)
Outras Transferências da União	432.574,19	556.527,61	123.053,62	556.527,61	556.527,61	0,00
Transferências dos Estados	24.585.924,87	27.184.834,06	2.688.909,19	28.088.168,68	29.420.712,39	1.332.653,62
Participação na Receita dos Estados	23.452.588,48	23.287.995,19	(164.603,29)	28.088.158,68	29.420.712,39	1.332.553,62
ICMS	21.688.233,04	21.517.659,77	(170.573,27)	22.079.389,45	21.554.235,33	(1.123.154,12)
Cota-Parte do ICMS	1.073.535,50	855.514,38	(218.021,12)	1.440.200,06	1.067.258,95	(372.941,13)
Cota-Parte do ICMS Verde	447.551,20	650.729,39	203.178,19	737.006,80	570.306,38	(186.703,41)
Cota-Parte do IPVA sobre Exportação	242.276,74	254.091,65	20.812,91	252.884,51	140.367,40	(112.497,11)
CIDE-Controle de Intervenção do Domínio Econômico	1.147.326,39	1.192.239,20	44.912,61	1.184.601,52	1.321.933,40	137.331,68
Transferência da cota-parte da Compensação Financeira (25%)						

Cota-Parte Royalties-Comp Faz Prod/Petroleo-Lei 7.990/09	1.147.326,38	1.192.239,20	44.912,61	3.184.601,52	3.321.933,40	137.331,88	1.395.345,36	1.373.269,65	(22.075,71)
Transf Rec Do Est/pfProg/Saúde-Ressasse	0,00	2.305.774,67	2.305.774,67	1.637.093,32	4.151.463,41	2.514.370,09	4.303.832,27	2.187.513,91	(2.116.318,36)
Transf Rec Do Est. pfProg.ASS. SOCIAL	0,00	402.825,00	402.825,00	157.000,00	613.147,42	456.147,42	759.200,00	299.282,12	(459.917,88)
Outras Transferências do Estado	28.579.850,00	30.522.467,15	1.942.517,15	25.614.566,47	38.119.241,68	2.504.645,21	41.900.000,00	44.650.084,45	2.750.084,45
Transferências Intergovernamentais	28.579.850,00	30.522.467,15	1.942.517,15	35.614.599,47	38.119.241,68	2.504.645,21	41.900.000,00	44.650.084,45	2.750.084,45
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.637.032,50	3.281.924,01	(7.355.108,49)	18.643.532,50	1.645.252,69	(15.988.279,81)	15.692.857,88	2.161.485,99	(13.531.451,89)
Transferências de Convênios	10.637.032,50	1.415.605,87	(9.221.426,63)	17.638.532,50	901.624,69	(16.736.907,81)	14.692.957,88	2.161.495,99	(12.531.451,89)
Transf de Convênios da União e suas Ent.	0,00	1.866.318,14	1.866.318,14	1.000.000,00	62.748,00	(97.252,00)	1.000.000,00	1.000.000,00	
Transf Convênios Estados, DF e suas Ent.	1.569.731,76	2.405.206,77	835.475,01	2.370.646,61	1.516.257,17	(854.389,44)	1.550.071,83	2.905.236,02	1.355.184,19
Multas e Juros de Multa	106.022,82	434.829,45	325.806,03	342.180,56	222.295,68	(119.684,90)	218.190,29	245.866,89	26.476,60
Indenizações e Restituições	442.604,93	293.294,71	(149.310,22)	265.204,33	305.443,51	40.239,18	245.089,23	491.863,81	245.784,38
Receita da Dívida Ativa	732.487,67	1.836.015,54	903.527,67	1.493.050,47	962.739,22	(520.319,25)	1.067.528,22	2.135.217,80	1.070.888,58
Receitas Diversas	285.618,14	41.067,07	(244.549,07)	280.203,25	25.778,78	(254.424,47)	18.284,09	28.467,72	10.203,63
Receitas de Capital	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	-	-	-	101.715,56	101.715,56
Aleiniação de Bens	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	-	-	-	1.715,56	1.715,56
Transferências de Capital	0,00	-	-	0,00	-	-	-	100.000,00	100.000,00
Receitas Intér-Orçam.Correntes	3.042.277,35	2.356.160,61	(45.116,75)	3.116.073,91	3.698.637,88	582.563,97	3.435.655,13	3.753.954,44	316.299,31
Soma	130.039.724,73	129.718.205,50	(321.519,23)	-	-	-	166.610.929,26	168.660.718,21	2.048.788,95
(+) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	6.501.960,06	9.327.256,37	2.825.296,31	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.409,89	333.569,58
Deduções da Receita Corrente	6.501.960,06	9.327.256,37	2.825.296,31	7.809.495,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.409,89	333.569,58
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf da União	3.004.065,22	4.703.206,06	1.695.140,84	3.865.530,20	4.839.524,45	973.694,25	5.550.099,38	5.195.648,27	(355.351,06)
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	3.003.586,03	4.702.364,24	1.698.777,31	3.865.582,26	4.839.343,66	972.761,40	5.531.531,85	5.176.195,38	(355.345,47)
Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	478,28	841,82	363,53	247,94	1.160,78	832,85	854,11	1.105,84	251,73
Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 8.798	16.496,88	19.270,92	2.774,04	15.175,92	17.727,00	2.551,06	18.613,00	18.356,05	(257,55)
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf dos Estados	3.481.397,96	4.604.779,39	1.123.381,43	3.728.489,90	4.638.760,56	890.270,66	4.756.840,84	5.445.761,62	668.920,88
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	3.253.234,86	4.303.531,72	1.050.296,76	3.401.806,42	4.311.246,94	809.338,52	4.303.270,84	5.045.968,22	743.687,28
Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	161.030,32	171.101,88	10.071,57	218.030,01	213.451,55	(2.578,46)	347.000,03	272.867,92	(74.132,11)
Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	67.132,68	130.145,78	63.013,10	110.951,47	114.062,07	3.510,60	106.569,67	125.025,48	19.355,51
Total de Deduções	6.501.960,06	9.327.256,37	2.825.296,31	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.409,89	333.569,58
TOTAL LIQUIDO	123.537.764,67	120.390.949,13	(3.146.815,54)	147.808.658,15	134.395.197,28	(13.412.460,87)	156.303.088,96	158.907.925,59	2.604.635,63
% de comparação da receita arrecadada com estimada no exercício			(2,55)			(9,07)			1,67

Notas de Avisos:

Exercício de 2011 - A Receita Total Arrecadada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 2,55%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do exercício. Cabe ressaltar, que em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram superiores aos valores estimados.

Exercício de 2012 - Houve também um déficit de arrecadação em comparação a estimativa para o exercício de aproximadamente 9,07%. Esta fato se deu, considerando que houve uma queda na arrecadação de diversas receitas de transferências Intergovernamentais, como: FPM, ICM, IPVA e IPI. Além, do déficit de arrecadação dos Royalties de Petróleo, bem como da não concretização da arrecadação de convênios estimados para o exercício. Porém, houve um superávit de arrecadação de Receitas Tributárias num percentual aproximado de 44,56%.

Exercício de 2013 - A arrecadação realizada atendeu a expectativa, tendo um superávit de 1,67% sobre a receita estimada, cumprindo a meta fiscal para o exercício. Com destaque na arrecadação tributária, que atingiu um aumento de 89% e Royalties de Petróleo que superou 39% a previsão para o exercício. Embora tenha ocorrido déficit em fontes importantes como Transferências do SUS e de Convênios previstos para o exercício o superávit nas demais receitas compensou a redução. Estes fatores demonstram que as políticas públicas para fomento a arrecadação tributária estão surtindo efeitos positivos, mudando a realidade do Município quanto a arrecadação praticada nos exercícios anteriores.

ANEXO 1.3 - METAS FISCAIS						
ART. 4º, § 2º, III da LRF						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2014						
RESULTADO PATRIMONIAL	2013	%	2012	%	2011	
Patrimônio/Capital	72.133.752,08	76,83	69.732.802,52	96,67	73.497.340,16	105.395.175,75
Reservas						
Resultado Acumulado	21.753.217,91	23,17	2.400.949,46	3,33	(3.764.537,54)	-5.395.174,62
Saldo Patrimonial Final do Exercício	93.885.959,99	100,00	72.133.752,08	100,00	69.732.802,62	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	
Patrimônio/Capital	21.783.621,65	(35,11)	16.283.497,63	74,75	17.600.874,65	77,38
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(83.830.228,59)	135,11	5.500.124,02	25,25	3.682.672,98	22,62
TOTAL	(62.046.606,94)	100,00	21.783.621,65	100,00	16.283.497,63	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis

ANEXO 1.3 - METAS FISCAIS					
LDO(1.4), RFB(06) 01/14					
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)		2012 (b)		2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL: ALIENAÇÃO DE ATIVOS (d)		1.715,56			57.254,16
Alienação de Bens Móveis		1.715,56			57.254,16
Alienação de Bens Imóveis					
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)		2012 (e)		2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		1.715,56			57.254,16
DESPESAS DE CAPITAL		1.715,56			57.254,16
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da dívida					
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIMENTO					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio dos Servidores Públicos					
SALDO FINANCIERO (b) = (a)-(d)-(e)-(f)					
VALOR (b)					

**ANEXO I.4**  
Art. 4º, § 2º, V da LRF  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**1) Incentivos fiscais às indústrias:**

**Detalhamento da Renúncia:**

Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.

**Detalhamento da Compensação:**

Considerando que a área onde está sendo implantado o Parque Industrial é uma área abandonada, com poucos lares, quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentariam o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho geraríamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e consequentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do ISS.

Dianete do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios Industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú". Para tentarmos viabilizar os empêchos para deslanchar este sonho de vemos nosso Município com outra cara.

**2) Isenção de IPTU:**

**Detalhamento da Renúncia:**

**Concessão de Isenção de IPTU**

**Detalhamento da Compensação:**

Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2015:**

**Detalhamento da Renúncia:**

- > Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2, com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência. Valor do IPTU Anual de aproximadamente R\$ 40,00, incluindo taxas.
- > Remissão de Créditos de multas e juros de tributos inferiores a 15 UFIR's que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados.
- > Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2013.
- > Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos.
- > Revisão dos valores da taxa de fiscalização de estabelecimentos.

**Detalhamento da Compensação:**

- > Ampliação da base de cálculo do IPTU;
- > Recadastramento imobiliário;
- > Recadastramento mobiliário;
- > Programa de recuperação de créditos tributários;
- > Programa de conscientização do pagamento de tributos municipais;
- > Revisão da Planta Genérica de Valores em ampliação dos parâmetros de cálculo do IPTU;
- > Criação do Simples Municipal;
- > Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
- > Projeto IPTU na WEB;
- > Projeto ISS Digital;
- > Convocação dos fiscais tributários aprovados no Concurso;

**ANEXO II**

Art. 4º, § 3º da LRF

**RISCOS FISCAIS**

**Detalhamento de Riscos Fiscais:**

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

**Providências:**

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos do Art. 12 da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.





# DOJ

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri  
Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2014  
Ano XIII - Nº 3.265

11

### SECRETARIA/ÓRGÃO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Nº 0311

DIAGNÓSTICO: Devido à grande necessidade de desenvolver ações de vigilância sanitária ambiental e afins

DIRETRIZES: Dispor leis visando melhorar a estrutura organizacional da SEMUS, elaborar código sanitário e outras

OBJETIVO: Reduzir notícias de contaminação no município e adequar a execução das ações às normas existentes

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
PLANOS DE AÇÕES E METAS	SERVICOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	560.738,00	720.273,45	
TOTAL					560.738,00	720.273,45	48

### SECRETARIA/ÓRGÃO / FUNDÔMUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: DUALIST - Nº 0308

DIAGNÓSTICO: Necessidade de capacitar os profissionais da rede municipal de saúde

DIRETRIZES: Recompõer e implementação de recursos de capacitação

OBJETIVO: Promover a organização e eficiência dos dados existentes no SUS

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
PLANOS DE AÇÕES E METAS	SERVICOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	50.000,00	52.500,00	
TOTAL					50.000,00	52.500,00	51

### SECRETARIA/ÓRGÃO / FUNDÔMUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMUS - Nº 0309

DIAGNÓSTICO: A direção municipal de saúde e secretaria de saúde realizaram uma reunião para discutir o futuro da SEMUS

DIRETRIZES: Fortalecimento da gestão da rede a trazer a eficiência resolutiva das ações e serviços prestados à população

OBJETIVO: Atender, Apoiar e Reforçar a gestão descentralizada e regionalizada da saúde. Manter e aperfeiçoar da SEMUS

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMUS	SERVICOS PRESTADORES	PERCENTUAL	100%	25%	10.000.000,00	10.000.000,00	
TOTAL					10.000.000,00	10.000.000,00	1

### SECRETARIA/ÓRGÃO / FUNDÔMUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - Nº 0318

DIAGNÓSTICO: Extra a necessidade de construção de Unidades Básicas de Saúde em diversos bairros do município, bem como a reforma de Unidades existentes

DIRETRIZES: Promover a adequação de recursos para investir na ampliação da rede de unidades básicas de saúde

OBJETIVO: Construir e reformar unidades de saúde no município para atender suas exigências

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES DE SAÚDE	Una	6	1	Registros de programa, a ser definido de acordo com os Convênios e setores celebrados		
TOTAL							

Fonte com necessidade de investimento: Jardim Americano, São Jorge, Parque Quilombo, Encantado, Reforma e ampliação do Posto avançado no Bairro Chácaras.

### CÉSTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

LODO 2015

#### ANEXO IV

#### MEIAS E PREFERÊNCIAS DE 5 DEZ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2015

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

#### SECRETARIA/ÓRGÃO / CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: CI-ESTAD. PARCERIA JUVENTUDE DO PODER LEGISLATIVO - Nº 001

DIAGNÓSTICO: Para promover a promoção Legislativo Municipal, conforme estabelecido a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA

OBJETIVO: Manutenção das atividades com pessoas e outros membros, pertencentes ao Poder Legislativo

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização das atividades de poder Legislativo	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	8.113.988,00	1	
TOTAL					8.113.988,00	1	

### RECINTO JAPURÁ

#### SECRETARIA/ÓRGÃO / PREV-JAPURÁ

PROGRAMA: CI-ESTAD. PARCERIA JUVENTUDE - Nº 002

DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.236 beneficiários inscritos no RJPPS, sendo 212 beneficiários do RPMS, incluindo 140 adolescentes e 72 jovens

DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do PREV-JAPURÁ

OBJETIVO: Manter os direitos das pessoas usuárias do RPMS e Administrar os recursos financeiros do RPMS

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	IMPLEMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	Unid	1	1	15.414.987,00	2	
TOTAL					15.414.987,00	2	

### RECINTO JAPURÁ

#### SECRETARIA/ÓRGÃO / SECRETARIA DE DESPORTO

PROGRAMA: CI-ESTAD. PARCERIA JUVENTUDE - Nº 003

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove e aplica as ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o futebol de

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOEP

OBJETIVO: Manter as suas ações com pessoas e de outras unidades, pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	2.100.000,00	1	
TOTAL					2.100.000,00	1	

### RECINTO JAPURÁ

#### SECRETARIA/ÓRGÃO / CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: CI-ESTAD. PARCERIA JUVENTUDE - Nº 004

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove e aplica as ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o futebol de

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOEP

OBJETIVO: Manter as suas ações com pessoas e de outras unidades, pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	2.046.000,00	-1	
TOTAL					2.046.000,00	-1	

### RECINTO JAPURÁ

#### SECRETARIA/ÓRGÃO / CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: CI-ESTAD. PARCERIA JUVENTUDE - Nº 005

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove e aplica as ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o futebol de

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOEP

OBJETIVO: Manter as suas ações com pessoas e de outras unidades, pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	2.046.000,00	-1	
TOTAL					2.046.000,00	-1	

### RECINTO JAPURÁ

#### SECRETARIA/ÓRGÃO / CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: CI-ESTAD. PARCERIA JUVENTUDE - Nº 006

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove e aplica as ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o futebol de

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOEP

OBJETIVO: Manter as suas ações com pessoas e de outras unidades, pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	2.046.000,00	-1	
TOTAL					2.046.000,00	-1	

DIAGNÓSTICO: A Secretaria desenvolve ações voltadas a assistência social e fornecendo trabalho e renda. Visando à inclusão social das famílias carentes do município e a inclusão de jovens no mercado de trabalho.

DIRETRIZES: Desenvolver políticas públicas para promover a inclusão social e a inserção de jovens no mercado de trabalho.

OBJETIVO: Manter despesas com pessoal e outras atividades pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	900.000,00	1	
4. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Un	1	-	-	40.000,00	
5. MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	Un	1	-	-	50.000,00	
6. PROMOÇÃO DE EVENTOS, FORMATAÇÕES E CONFERÊNCIAS	PROMOÇÃO DE EVENTOS, FORMATAÇÕES E CONFERÊNCIAS	Un	1	-	-	50.000,00	
TOTAL					-	-	1.040.000,00

RECINTO JAPURÁ

SECRETARIA/ÓRGÃO / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAST - Nº 008

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove e aplica as ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o futebol de

DIRETRIZES: Desenvolver políticas públicas para promover a inclusão social e a inserção de jovens no mercado de trabalho.

OBJETIVO: Inserir jovens no mercado de trabalho.

Ações	Produto	Unidade	Mês	Meta	2014	2015	Fonte
		Média	Geral	Mês	Valor	Mês	Valor
01. Manutenção e operacionalização	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unid	1	1	544.780,22	11	
TOTAL					-	-	544.780,22

RECINTO JAPURÁ

SECRETARIA/ÓRGÃO / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMOEP - Nº 009



# DOU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri  
Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2014  
Ano XIII- Nº 3.285

13

DIRETRIZES: Promover esse evento comunitário levando objetivos e integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município.						
OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades vão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecer os laços de amizade e convivialidade entre os participantes, criando mecanismos que oportunizem a organização de sorteia individualizada das suas recompensas.						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Remuneração de pessoas	Árbitro, Apito, Coordenador	Und	15			
Materiais esportivos e uniformes	—	—	—			
Despesas especiais	Premiação e sorteio	—	—			
<b>CUSTO TOTAL</b>					83.000,00	1

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - COMEL Nº 02						
DIAGNÓSTICO: Caráter do município deve tipo de competição esportiva - só de futebol - dividido várias categorias, que vai desde sub-15 até veteranos, pensando pelo territorial e dos esportistas, que é promover a integração e a interação entre as diversas comunidades/bairros do bairro.						
DIRETRIZES: Promover esse evento esportivo dividindo levando objetivos e integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município em todas bairros.						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Remuneração de pessoas	Árbitro, Apito, Coordenador	Und	30			
Materiais esportivos e uniformes	—	—	—			
Despesas especiais	Premiação e sorteio	—	—			
<b>CUSTO TOTAL</b>					52.800,00	1

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - COMEL Nº 02						
DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município faz com que as políticas públicas não englobem de forma plena a participação popular, dando assim forte sentido a políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos corrompidos no poder.						
DIRETRIZES: A permanência do COMEL, este é órgão colegiado de caráter consultivo e propulsivo em questões relacionadas à política municipal de turismo e lazer, é importante a sociedade civil envolvida e poder público municipal e colaborar com SEMETUER na elaboração de projetos, programas e planos que visibilizem o cumprimento da política municipal para as segmentos.						
OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas de esporte e lazer, observando sua integração à política municipal para as áreas.						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Despesas especiais	Manejamento, conservação e manutenção e áreas	—	—			
<b>CUSTO TOTAL</b>					80.000,00	1

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER PROGRAMA: FUNDACAO PARA O DESPORTO Nº 02						
DIAGNÓSTICO: O município possui expectativas em diversos bairros que precisam ser reformuladas devido a deterioração do tempo e de bairros, bem como há necessidade de promover esporte adequado para a prática de esportes em outros bairros.						
DIRETRIZES: Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, ou iniciativa privada, para arenas e construção e a manutenção de quadras poliesportivas.						
OBJETIVO: Promover espaço adequado para a prática de esportes e áreas de lazer para o munícipio.						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Construção de Quadras	Quadras	Und	E			
Reforma de Quadras Existentes	Manejo, conservação e manutenção e áreas	Und	7			
<b>CUSTO DO PROGRAMA</b>	TOTAS				200.000,00	1
					1.600.000,00	11
<b>CUSTO TOTAL</b>					1.800.000,00	1

REGRAS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTO DESTE PROGRAMA: 1 BAIRRO CHACRINHA, 2 BAIRRO LINDA VISTA - ENG PEDREIRA 3 BAIRRO SÃO JORGE ENG PEDREIRA, ENTRE OUTROS.						
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMATEP Nº 02						
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outras						
DIRETRIZES: Descentralização da SEMATEP (Setor)						
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1,00	...	1,00	500.000,00
<b>CUSTO TOTAL</b>					500.000,00	—

SECRETARIA/ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: MADE A TERRA Nº 29						
DIAGNÓSTICO: A SEMATEP está realizando uma parceria com a UMAPER-RIO para promover assistência técnica aos produtores de agricultura familiar de Mumbaba						
DIRETRIZES: Dar assistência Técnica aos Produtores de Agricultura Familiar						
OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentativamente os recursos naturais, para gerar renda e partir da agricultura orientar a inserção no mercado e busca de apoio						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Assistência Técnica aos Produtores de Agricultura Familiar	Famílias atendidas	Und	400	...	40.000,00	1
<b>CUSTO TOTAL</b>					40.000,00	

SECRETARIA/ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: PROTEÇÃO DA TERRA Nº 29						
DIAGNÓSTICO: A SEMATEP fará parceria com o ITERJ, para construção da Casa do Produtor e o município participará com a manutenção do empreendimento.						
DIRETRIZES: Manutenção da Casa do produtor						
OBJETIVO: Incentivar a agricultura e valorização do artesanato e a culinária local, bem como gerar renda e emprego e partir do processamento de alimentos, de origem animal e vegetal, essenciais pescados para as diversas atividades agropecuárias.						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Mantenimento da Casa do Produtor	Mantenimento e funcionamento Casa do Produtor	Und	1,00	...	40.000,00	1
<b>CUSTO TOTAL</b>					40.000,00	

SECRETARIA/ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: REBAIXAMENTO SALARIAL Nº 30						
DIAGNÓSTICO: Promover junto ao produtor rural a tecnologia de mecanizações agropecuárias no processo da soja						
DIRETRIZES: Fomentar Macules e Implementos Agrícolas ao produtor de Agricultura Familiar						
OBJETIVO: Diminuir trabalho no campo sem comprometer o ato						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
Mantenimento do orçamento	Famílias atendidas	Und	200	200	20.000,00	1
<b>CUSTO TOTAL</b>					20.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL						
PLANO PLURIANUAL 2014 A 2017 - METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
SECRETARIA/ORGÃO: DE DESEJA CIVIL						
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMEDEC Nº 35						
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros						
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMEDEC, para manter o funcionamento da Secretaria, incluindo gastos com pessoal, equilíbrio de material de expediente, Imprensa, bens permanentes e materiais operacionais.						
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria						
Ações	Produto	Unidade	Meta	Mês	Valor	Frente
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1,00	...	1,00	700.000,00
<b>CUSTO TOTAL</b>					700.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil					
PROGRAMA: Criação dos NUCLÉOS (Núcleo da Defesa Civil) para tentar dar um suporte à população em tempo mínimo possível nos aconchegos de desastres. Nº 36					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Tentar conterizar a População de Importância da Defesa Civil e sua Missão, através de estudos, pesquisas e educação.					
<b>DIRETRIZES:</b> Capacitar os voluntários e os funcionários para o cumprimento das ações, devolve, missão e diretrizes da Defesa Civil em nível Nacional.					
<b>OBJETIVO:</b> Capacitação das pessoas para pronta emprego nas bases de Defesa Civil (preservação, prevenção, socorro, resgate, reconstrução e a volta de normalidade) após a passagem de um desastre.					
Ativ.	Produto	Unidade	Meta	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- Criação dos NUCLÉOS	predio	Und	1		
2- a Capacitação dos Funcionários	Cursos, palestras e estudos	Und	30		
3- Capacitação dos voluntários	Cursos, palestras e estudos	Und	60		
<b>CUSTO/TOAL</b>				30.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil					
PROGRAMA: Projeto Alerta Verde Nº 37					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Combinar durante os períodos chuvosos (Inverno e outubro) os desastres e tentar minimizar os aconchegos adversos, as diretrizes: maior ênfase para a conservação da vida, os desastres e a conservação populacional importante do funcionamento da Defesa Civil mesmo previsor.					
<b>OBJETIVO:</b> Alertar a população dos possíveis aconchegos de desastres, talvez adversos e como tentar amenizar esses fatores que a cada ano atinge a população.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- Comunicação entre os setores	Brinquedos	undade	5		
2- Confeção de banner informativo	Banner	undade	10		
3- Operacionalização nos bairros	Operações	undade	20		
4- Instalação de pluviômetros	Pluviômetro	undade	10		
<b>CUSTO/TOAL</b>				30.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil					
PROGRAMA: Projeto Defesa Civil nas Escolas Nº 38					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Criar um projeto junto a Secretaria de Educação para levar maior divulgação das missões de Defesa Civil junto aos alunos.					
<b>DIRETRIZES:</b> Levar o projeto junto aos professores para os mesmos dentro de sua área drigar a missão.					
<b>OBJETIVO:</b> Criar a conscientização nas crianças para os mesmos levar para dentro de suas residências e tentar fazer um mundo melhor relacionado aos desastres.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- Parceria com Rede municipal de ensino	Palestras nas escolas	%	100%	PROGRAMA EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	3
<b>CUSTO/TOAL</b>					

SECRETARIA MÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil					
PROGRAMA: Projeto Alerta Verde Japeri voltando na Defesa Civil Nº 39					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Criar um contingente de voluntários da base nária para no futuro tratar o assunto com maior facilidade e desempenho.					
<b>DIRETRIZES:</b> Levar o projeto junto para a executa do anuário e assim mesmo nos dependentes da Secretaria e passar a parte mais básica da missão de Defesa Civil a esse projeto.					
<b>OBJETIVO:</b> Criar a conscientização nas crianças para que os mesmos possam levar e aprender para sua casa e tentarmos melhorar a prevenção e assim tentar minimizar os desastres.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- criação do projeto	personas	undade			
2- prática do projeto	professores	undade	3		
3- formar grupos nárias	personas	undade	300		
4- uniforme	UN	undade	600		
5- brincos	UN	undade	600		
<b>CUSTO/TOAL</b>				40.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil					
PROGRAMA: Convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil para restauração da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Japeri. Nº 40					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Toda as SEMEDE/CODAE/NASC devem se restaurar com a Secretaria Nacional mediante a lei federal 12808/12.					
<b>DIRETRIZES:</b> Criarão de bancos de dados, aberberal de conta bancária, projetos para amenizar as áreas de risco.					
<b>OBJETIVO:</b> Trabalhar mais na prevenção de desastres, melhorar atendimentos com eficiência nos desastres, melhorar os acessos às áreas de risco, criar os serviços e outros.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- Prevenção de desastres, melhorar atendimentos com eficiência nos desastres, melhorar os acessos às áreas de risco, criar os serviços e outros	Execução do programa	100%		11	
2- abertura de conta bancária, banco do Brasil					
<b>CUSTO/TOAL</b>				500.000,00	11

SECRETARIA MÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA DÉBITA Nº 41					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> A Secretaria de Fazenda mantém prazo de apoio administrativo e técnico, porém há necessidade de uma nova Estrutura Fazendária para atender a demanda atual e gerar, em sua totalidade, as atividades pertinentes e Secretaria.					
<b>DIRETRIZES:</b> Operacionalização, criação de novos cargos.					
<b>OBJETIVO:</b> Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades compõem da Secretaria.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
01- Manutenção e operacionalização	funcionários da Secretaria	Und	1.00	2.700.000,00	1
<b>CUSTO/TOAL</b>				2.700.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL Nº 42					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Há um déficit de servidores técnicos e especialistas para um bom desenvolvimento das funções, tarefas, demandas e solicitações.					
<b>DIRETRIZES:</b> Capacitação e classificação servos de participação em cursos e treinamentos visando à qualificação dos serviços prestados e concursos específicos da Secretaria.					
<b>OBJETIVO:</b> Cursos e Palestras de Concursos					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor

SECRETARIA MÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
PROGRAMA: JAPERI SEM DÍVIDA Nº 43					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> O Município possui Dívida Constituinte com o INSS.					
<b>DIRETRIZES:</b> Pagar Dívidas Constituinte.					
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar a regularidade da dívida Constituinte do Município.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- Regularizar Dívida Constituinte	Sedex	undade	1	200.000,00	1
2- Construir Unidades de Abastecimento	Unidades	undade	3	100.000,00	1
<b>CUSTO/TOAL</b>				300.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 44					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Não possuem condições suficientes para elencar a estrutura tributária.					
<b>DIRETRIZES:</b> Melhorar a estrutura tributária.					
<b>OBJETIVO:</b> Aumentar a arrecadação do Município.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
1- Revisão da Legislação Tributária	Revisão	Unidade	2		
2- Isenção Tributária	Isenção	undade	1		
3- Criação do IPTU Popular	Criação	Unidade	1	0,00	100.000,00
<b>CUSTO/TOAL</b>				100.000,00	1

SECRETARIA MÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS					
PROGRAMA: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA Nº 45					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> A DEMORA promove atrasos para manter a segurança pública municipal e suas atividades necessárias e legais.					
<b>DIRETRIZES:</b> Planejar, coordenar e executar políticas públicas nas áreas de segurança e defesa social, procurando melhorias da qualidade de vida e bem-estar social.					
<b>OBJETIVO:</b> Manter as atividades administrativas e operacionais da para uma melhor prestação de serviços ao público.					
Ativ.	Produto	Unidade	Mata	2013	Forte
	Média	Média	Geral	Mata	Valor
01- Vender unidades para Manutenção na Segurança Pública	Manutenção na Segurança Pública	100%	30%	100.000,00	1
<b>CUSTO/TOAL</b>				0,30	100.000,00

SECRETARIA MÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA BEMERU					
<b>DIAGNÓSTICO:</b> A BEMERU é a entidade municipal responsável por elaborar os planos e programas de planejamento urbano, elaborar e aprovar os planos de ordenamento do território, elaborar e aprovar os planos de urbanização, elaborar e aprovar os planos de habitação, elaborar e aprovar os planos de infraestrutura urbana e elaborar e aprovar os planos de reurbanização do território, sendo assim, faz a parte de planejamento urbano.					
<b>DIRETRIZES:</b> Elaborar e aprovar os planos de urbanização, elaborar e aprovar os planos					



**DIAGNÓSTICO:** A estrutura do órgão ambiental municipal atende à Política Nacional de Meio Ambiente, sendo a estrutura institucional que prevê o governo na cumulação de normas e regulamenta a administração de forma integrada, respeitando os fóruns interdisciplinares e nem transversais, com os demais políticas públicas, através da concepção de desenvolvimento sustentável.

**DIRETRIZ:** Correspondem às exigências ambientais previstas na Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 036/2003, que institui o Plano Diretor Municipal. Bem como, as demais legislações ambientais vigentes.

**OBJETIVO:** Implementar e manter estruturas de planejamento ambiental condizentes com as demandas do desenvolvimento sustentável, favorecendo a gestão da ocupação e uso das terras a favor os impactos ambientais; favorecer a gestão de resíduos com recuperacão da terra Atibáica; instalar sistema de monitoramento ambiental para o controle das atividades potencialmente poluidoras, atuar na gestão dos recursos hídricos e no proteção da biodiversidade; promover a educação ambiental em todos os seus níveis.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Manutenção operacionalização	Manutenção Básica de Secretaria	Unit	100	100	570.000,00	1
CUSTEIO TOTAL					570.000,00	1
					570.000,00	1

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROGRAMA: PROGRAMA CONTA PLÉIAU SOLARIA Nº 05**

**DIAGNÓSTICO:** O munícipio necessita adequar-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando à implementação de políticas ambientais que visam a redução da geração de resíduos sólidos, a reciclagem e a reutilização de resíduos sólidos, bem como a disposição final de resíduos sólidos.

**DIRETRIZ:** Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à inclusão e socorrer das categorias de materiais recicláveis, a destinação preferencialmente adequada dos resíduos e a elaboração de diretrizes para a elaboração de normas ambientais.

**OBJETIVO:** Desenvolver a estrutura de mecanismos recicláveis presentes no Itaú e fábrica de, da destinação ambientalmente correta para os resíduos recicláveis, implementar a coleta seletiva sólida para a coleta com construção de pré-fórmas, considerando as prioridades definidas no Decreto de 8 Concessão Municipal de Meio Ambiente.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Construção de pré-fórmas	Preferência	unidade	4	1	250.000,00	1,12
02 Construção de Cooperativa de Catadores para coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis	contratação	unidade	1		458.973,16	12
03 Fábrica Foco de Coleta Seletiva	contratação	unidade	1		176.000	1
04 Incorporação do programa	unidade	1		75.000,00	1	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAL			301.000,00	1	
				909.973,16	12	
CUSTEIO TOTAL				0,00	11	
				910.973,16	1	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROGRAMA: DISPONIBILIZAÇÃO DE HEDDUS DÓLARIS Nº 80**

**DIAGNÓSTICO:** O município de Japeri participa do Conselho Científico do Fluminense 1, relacionado ao Projeto Lixo Zero, parte integrante da Política de Saneamento, constituindo-se num instrumento colaborativo regional, com a participação do governo estadual, e a realização da Agência Estadual de Energia e Saneamento – AGEVERSA.

**DIRETRIZ:** Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando à encerramento das atividades de Itaú, garantindo a segurança dos catos associados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos junto ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos da Parceria Garantir o aumento do repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico, conforme Lei nº 5.100 e seus regulamentos.

**OBJETIVO:** Garantir a disponibilidade constante de máquinas setor doméstico, domésticas, hospitalares, residuais de construção civil, oficinas de impressão e de peças e de ônibus, no cumprimento das normas ambientais vigentes e o Plano Diretor Municipal.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Pagamento do Consórcio Centro	contrato	serviço	4	1	50.000,00	12
02 Pagamento para disponibilização de máquinas	contrato	serviço	4	1	2.000.000,00	1
03 Restituição do Itaú	contrato	serviço	1		50.000,00	12
04 Manutenção do Itaú	contrato	serviço	3	1	50.000,00	12
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAL			2.000.000,00	1	
				150.000,00	12	
CUSTEIO TOTAL				0,00	2.150.000,00	1

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL Nº 01**

**DIAGNÓSTICO:** Considerando as demandas que toda sociedade apresenta para a garantia da qualidade de vida, a mudança de paradigma é uma necessidade, visto a observação de muitos desequilíbrios entre a política das empresas, do poder público e da total população, que juntas devem garantir aspectos de saberes, defendendo议论 conjuntas, que lembre a harmonização entre um mundo, gerenciando-se a democracia, a gestão coletiva das bens naturais e a prática de responsabilidade corporativa, em prol de uma cidade sustentável.

**DIRETRIZ:** Atender as diversas normas ambientais, se expandir e estabelecer a Política Nacional de Meio Ambiente pelo Plano Diretor Municipal, suas Políticas Nacionais e Estaduais de Educação Ambiental e polícas públicas autorizadas de biodiversidade, residuos sólidos, recursos hídricos e saneamento básico, no qual todos têm a educação ambiental como eficácia de divulgação e fomento de seus conhecimentos.

**OBJETIVO:** Implementar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, prevenindo o órgão ambiental de implementar programas de capacitação e condições dignas e condizentes com a relevância ambiental, no encerramento do Art. 7º e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-COMEIA.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Aquisição de equipamentos e mobiliário	equipamento	unidade	10	4	10.000,00	12
02 Construção de serviços	serviço	unidade	8	1	10.000,00	12
03 Realização do evento "Japeri Sustentável"	serviço	unidade	4	1	40.000,00	12
04 Capacitação educativa	desenvolvimento	unidade	1		20.000,00	12
05 Aquisição de suprimentos	insumo	unidade	15	1	10.000,00	12
CUSTEIO TOTAL				90.000,00	12	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROGRAMA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 03**

**DIAGNÓSTICO:** O município de Japeri possui órgão ambiental municipal, representado pela SEMADES, que deve atuar no processo de implementação das atividades potencialmente poluidoras, criando mecanismos, priorizando e consolidando evolução técnica para obtenção de resultados.

**DIRETRIZ:** Atender a Lei Complementar nº 42/2012, que fixa normas para conservação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes da competência comum relativa à proteção do meio ambiente, bem como, de cooperação federativa entre autoridades que causam ou causaram ou possam causar impacto local, levando normas para a proteção do meio ambiente e a combate à poluição em qualquer de suas formas.

**OBJETIVO:** Implementar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, prevenindo o órgão ambiental de implementar programas de capacitação e condições dignas e condizentes com a relevância ambiental, no encerramento do Art. 7º e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-COMEIA.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Aquisição de equipamentos	equipamento	unidade	10	1	25.000,00	1
02 Manutenção de equipamentos	serviço	unidade	8		10.000,00	1
03 Aquisição e manutenção de software	serviço	unidade	4		10.000,00	1
04 Capacitação da equipe	capacitação	unidade	1		25.000,00	1
05 Aquisição de suprimentos	insumo	unidade	15		20.000,00	1
CUSTEIO TOTAL				90.000,00	1	
				83.000,00	1	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROGRAMA: PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA Nº 04**

**DIAGNÓSTICO:** O município de Japeri possui bela paisagem florestal da mata atlântica, em elevado estágio de fragmentação ambiental, localizada junto à fozes de rios da bacia hidrográfica do Rio das Almas, cuja área é especial por serem a Zona de Amostragem do Bioma Mata Atlântica, o que é importante para conservar a Zona de Amostragem da Mata Atlântica, especialmente, na sua influência sobre a vegetação da Mata Central Fluminense e por estar seu regiões sobre elevado impacto antropíco, especialmente, na influência da Área Metropolitana da Baixada Fluminense.

**DIRETRIZ:** Atender a Lei nº 11.422/2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Mata Atlântica.

**OBJETIVO:** Criar e manter Unidades de Conservação Municipais/UCMs, promovendo pesquisa e estudos ambientais.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Criação e Manutenção de Unidades	UC Protegida	unidade	1		1	
02 Fazenda do Esporádeo	unidade	4		1	50.000,00	12
03 Convênio com Instituições universitárias	Parceiros e parceiros	unidade	4	1	20.000,00	12
CUSTEIO TOTAL				70.000,00	12	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROGRAMA: PLANO CULTURAL 2014 A 2017 - META DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SE CULT Nº 65**

**DIAGNÓSTICO:** Atuar de maneira com pessoas e culturas, para promover o desenvolvimento de cultura como um todo, considerando a dimensão material e cultural, a dimensão econômica e a dimensão social das diversas atividades e expressões culturais.

**DIRETRIZ:** Operacionalizar da SE CULT.

**OBJETIVO:** Manter as empresas com pessoas e culturas atuantes e disponíveis para promover a diversificação e democratização do acesso à cultura, estimular e proteger a diversidade cultural, valorizar a cultura.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Manutenção e operacionalização	Manutenção Básica de Secretaria	Un	1,00	1,00	530.000,00	1
CUSTEIO TOTAL				530.000,00	1	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM PARCERIA COM A SEMURB**

**PROGRAMA: CULTURA E TURISMO Nº 98**

**DIAGNÓSTICO:** Com este programa cria novas espécies turísticas, visando ampliar a demanda turística no município.

**DIRETRIZ:** A ação visa evidenciar o município no âmbito turístico, trazendo visitabilidade positiva para o município.

**OBJETIVO:** Criar ambiente turístico e cultural para incentivar o crescimento do município.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Reforma do Centro Cultural	Reforma	unidade	1		0,00	1
CUSTEIO TOTAL				0,00	1	
				0,00	1	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROGRAMA: EVENTOS CULTURAIS Nº 67**

**DIAGNÓSTICO:** Cria tradição e trazem esse patrimônio folclórico para promover a Lazer do Povoado em datas comemorativas, como a Aniversário de Caxias, O Dia do Trabalhador e outras.

**DIRETRIZ:** Organizar festas comemorativas, Eventos e Festeiros Culturais.

**OBJETIVO:** Organizar festas comemorativas, Eventos e Festeiros Culturais.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Manutenção e operacionalização	Manutenção Básica de Secretaria	Un	1,00	1,00	600.000,00	1
CUSTEIO TOTAL				600.000,00	1	
				600.000,00	1	

**SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECTRAN Nº 68**

**DIAGNÓSTICO:** A SECTRAN realiza atividades para prevenir e organizar os trânsitos no município e projetos de melhoria na qualidade dos transportes a público de passageiros, com o objetivo de melhorar os serviços, a ordem pública e o maior intercâmbio populacional.

**DIRETRIZ:** Organizar trânsitos de MUITA FAMA.

**OBJETIVO:** Melhorar os serviços com pessoas e de outras entidades, atraídas pelo município.

Ações	Produto	Unidade	Métrica	Meta	2013	Forte
01 Manutenção e operacionalização	Manutenção Básica de Secretaria	Un	1,00	1,00	450.000,00	1
CUSTEIO TOTAL				450.000,00	1	

# DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri  
Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2014  
Ano XIII - Nº 3.285

17

## SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: TRÂNSITO ORGANIZADO Nº 448

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da organização e estruturação do trânsito no município.

DIRETRIZES: Organização de trânsito no município, sinalizações horizontais e verticais e demais medidas para o aprimoramento do trânsito no município.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura de trânsito no Município de Japeri.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
Prever e implementar políticas adequadas para estruturação do trânsito no Município.	Automação no trânsito da Cidade	Percentual	100%	50%	40.000,00	1
<b>CUSTEJO TOTAL</b>					0,30	42.000,00

## SEGRETA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: TRANSPORTE PÚBLICO E TRANSPORTE Nº 60

DIAGNÓSTICO: Necessário manter a estrutura de transportes de pessoas, de forma que chegue a atender ao clima socioprodutivo e ao deslocamento das pessoas, respeitando a segurança e preservando a vida e a qualidade de vida, em ambiente saudável e com prioridade ao meio ambiente.

DIRETRIZES: Promover, incentivar e aprimorar políticas públicas na transversalização pública garantindo melhoria de qualidade de vida à população do município de Japeri.

OBJETIVO: Melhorar o Sistema de Transportes, promovendo a eficiência e efetividade das empresas de Transporte Público e Ferroviário e Transoeste Coletivo como serviços públicos essenciais.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
Operacionalização do sistema de transportes coletivos.	Transporte de Qualidade	100%	100%	30%	40.000,00	1
<b>CUSTEJO TOTAL</b>					0,30	40.000,00

## FONDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: FONDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FONDA Nº 410

DIAGNÓSTICO: O FONDA é criado através da Lei nº 124/2012, de 17 de novembro de 2012 (Além a Lei nº 187, de 13 de setembro de 1984) que, entre outras, estabelece normas para a criação, funcionamento e operação do Fundo.

DIRETRIZES: Manter as demandas da população da FONDA.

OBJETIVO: Manter os direitos das crianças e adolescentes das FONDA.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
MANTENIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO	Mantenimento básico da Secretaria e da CHOMCA	Un.	1	1	52.000,00	1
<b>CUSTEJO TOTAL</b>					0,30	52.000,00

## FONDO MUNICIPAL DO IDOSO

SECRETARIA/ÓRGÃO: FONDO MUNICIPAL DO IDOSO

PROGRAMA: IDOSOS/FONDI Nº 211

DIAGNÓSTICO: O FONDI foi criado através da Lei Complementar nº 133/2011, de 24 de novembro de 2011, criada para sua operacionalização.

DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FONDI.

OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades conforme da FONDI.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
MANTENIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO	Mantenimento básico da Secretaria	Un.	1	1	40.000,00	1
<b>CUSTEJO TOTAL</b>					0,30	40.000,00

## FONDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: MEIO AMBIENTE Nº 062

DIAGNÓSTICO: O FONDI é uma das unidades previstas pela Política Nacional de Meio Ambiente, sendo fundamental sua implementação, permitindo que a gestão ambiental municipal responda recursos e forças extrapartidárias, em especial aquelas oriundas de decisões, condicionamentos e outras necessidades. Os recursos das FONDI são geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no qual, todo parcela os ICMS (Cofog) representando o município com suas respectivas demandas.

DIRETRIZES: Assegurar as diretrizes da Lei Federal nº 5.102/2007, que estabelece o ICMS Ecotaxi no Estado de Rio de Janeiro, bem como no cumprimento da Lei Municipal nº 2.100, Art. 9º, §. 8º. Prover meios de atendendo ao CONDEMA, aprimorar a Infraestrutura de BEAMADE e a realização de pesquisas e estudos científicos.

OBJETIVO: Oferecer e melhorar Unidades de Conservação Municipais (UCM), promover pesquisas e estudos ambientais.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
01 Manutenção do COMDEMA	COMDEMA	UND.	1	1	70.000,10	13
02 Manutenção de infra-estrutura						
Serviços	Licenciamento	Centrais	4	1	28.000,00	13
03 Pesquisa e estudos científicos	Pesquisas e estudos	Centrais	4	1	40.000,00	12
<b>CUSTEJO TOTAL</b>					0,30	118.000,10

## FONDO MUNICIPAL DE CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA POM DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: FONDO MUNICIPAL DE CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA POM DE JAPERI

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FONDEJ Nº 412

DIAGNÓSTICO: O FONDEJ faz parte privativa da Lei Complementar nº 148/2012, de 17 de Janeiro de 2012, destinada a atender às despesas de Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, assim, para sua operacionalização será necessário a criação da UND.

DIRETRIZES: Manter as despesas administrativas do FONDEJ.

OBJETIVO: Manter as despesas administrativas do FONDEJ.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
MANTENIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO	Mantenimento básico da Secretaria	Un.	1	1	74.800,00	CEJUR
<b>CUSTEJO TOTAL</b>					0,30	74.800,00 CEJUR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Nº 071

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Município de Japeri.

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção do Ensino Fundamental, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos do ensino médio

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
<b>CUSTEJO DO PROGRAMA</b>	TOTAL	-	-	-	3.800.000,00	1
					40.229.003,04	8
					587.430,32	30
					44.815.435,16	

## SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 072

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Município de Japeri.

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação Infantil, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Infantil.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
<b>CUSTEJO DO PROGRAMA</b>	TOTAL	-	-	-	700.000,00	1
					8.000.000,00	8
					4.500.000,00	

## SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Nº 074

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Especial.

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Especial, incluindo gastos com professores, manutenção do convívio com a APAE, entre outras despesas administrativas.

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Especial.

Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2013	Frente
		Média	Geral	Correl.	Mês	Valor
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
<b>CUSTEJO DO PROGRAMA</b>	TOTAL	-	-	-	500.000,00	1
					2.800.000,00	8
					3.300.000,00	

## REGIÕES PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

RUA ARY SCHIAVO, S/N CHACRINHA – JAPERI → CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA OS ANOS FINAIS; RUA QUATRO LOTE 03 – QUADRA 5 COM RUA SEIS LOTES 04 A 05 – QUADRA 5 – JARDIM PRIMEIRA ENGENHEIRO PEDREIRA – JAPERI → CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RUA MANOEL JOSE RUSSO, LOTES 937 A 940 COM QUADRA 40 CHACRINHA – JAPERI → CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) RUA DA COPOA, LOTE DE A/13 – QUADRA 16, COM RUA BRASIL LOTES 04 A 07 – QUADRA 10 SAO JORGE – JAPERI → CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M. JOÃO XIX; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. PROF. ETIENE RODRIGUES; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. CARLOS ALBERTO, REFORMA DA E. M. PROP. ETIENE; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. RIO D'OURO, ESCOLAS DE GESTÃO COMPARTILHADA, CREP 401; ARMANDO DAS, POR INDICAÇÃO DOS VEREADORES MUNICIPAIS; BAIRRO SÃO JORGE (LAGOA DO SAPO) EM JAPERI; BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, BAIRRO PRIMAVERA, BAIRRO SANTA TERESA/H, BAIRRO COSME DAMIÃO; BAIRRO MUCAJA, REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO HORIZONTE; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO BAIRRO PEDRA LISA.

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL N° 076**

**DIAGNÓSTICO:** A rede municipal de ensino possui uma unidade escolar de tempo integral em funcionamento, sendo necessária a manutenção, visto que, o Programa Mais Educação não a contempla.

**DIRETRIZES:** Manutenção de recursos pedagógicos

**OBJETIVO:** Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade	Metas	2015	Fonte
		Medida	Geral	Meta	Valor
Manutenção de recursos pedagógicos	Materiais Pedagógicos	Un	100%	-	
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS			500 000,00	8
				300 000,00	1
				800 000,00	

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA N° 077**

**DIAGNÓSTICO:** A necessidade de permitir aos alunos a prática da leitura pública de acordo com o acesso à cultura e à informação, reforçando a leitura como prática social.

**DIRETRIZES:** Implementar, ampliar e revitalizar o acesso das bibliotecas das escolas municipais.

**OBJETIVO:** Prover as escolas municipais, no âmbito da educação infantil (creches e pré-matrícula), do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), com o fornecimento de obras literárias e demais materiais de apoio à prática de educação básica.

Ações	Produto	Unidade	Metas	2015	Fonte
		Medida	Geral	Meta	Valor
Aquisição de livros diversos para os alunos da Ed. Infantil	Livros	Un	100%	-	
Aquisição de livros diversos para os alunos do 1º ao 9º ano, A. E. e de EJA	Livros	Un	100%	-	
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS			105.000,00	1
				210.000,00	8
				315.000,00	

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: Escola para Todos - Alimentação Escolar N° 078**

**DIAGNÓSTICO:** Diante de uma população carente, faz-se necessário oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação de qualidade à dentro das normas legais.

**DIRETRIZES:** Implementar, ampliar e revitalizar o fornecimento de merenda escolar.

**OBJETIVO:** Atender as necessidades nutricionais dos educandos, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento dos alunos, bem como promove hábitos alimentares saudáveis.

Ações	Produto	Unidade	Metas	2015	Fonte
		Medida	Geral	Meta	Valor
Aquisição de gêneros alimentícios	Alimento	Un	100%	-	
Prestação de serviços	Diversos	Un	100%	-	
Pagamento de insucesso	Diversos	Un	100%	-	
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS			1.600.000,00	1
				2.850.041,64	14
				4.330.041,64	

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – GARANTINDO A ACESSIBILIDADE N° 079**

**DIAGNÓSTICO:** Com base em uma análise realizada nas unidades escolares, verificou-se a necessidade de investimento em adequações arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade dos alunos com NEE, bem como a aquisição de recursos pedagógicos.

**DIRETRIZES:** Adequação arquitetônica das unidades escolares e aquisição de recursos pedagógicos.

**OBJETIVO:** Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições escolares em relação às instalações físicas, adequação às características das crianças com NEE, ambiente interno e externo, mobiliário e materiais pedagógicos.

Ações	Produto	Unidade	Metas	2015	Fonte
		Medida	Geral	Meta	Valor
Aquisição de mobiliário	Móvel	Un	100%	-	
Aquisição de materiais pedagógicos	Materiais	Un	100%	-	
Aquisição de recursos de tecnologia assistiva	Diversos	Un	100%	-	
Adequação arquitetônica	Obras	Un	100%	-	
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS			400.000,00	8
				108.000,00	30
				508.000,00	

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: Escola para Todos – Escola Informática N° 80**

**DIAGNÓSTICO:** Mediante vista às unidades escolares observou-se a necessidade de revitalização da rede de informática para que haja informações tabuladas referentes a cada aluno matriculado, para o controle da frequência escolar com o uso de ferramentas tecnológicas para a coleta desses dados visando minimizar o número de alunos erradicados.

**DIRETRIZES:** Revitalizar a rede de informática para promover melhores condições de utilização dos equipamentos pelo alunos e professores, bem como, agilizar a comunicação entre SEMED e unidades escolares para a implementação de um sistema de gestão escolar.

**OBJETIVO:** Promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental e colcar dados visando o controle da evasão escolar.

Ações	Produto	Unidade	Metas	2015	Fonte
		Medida	Geral	Meta	Valor
Aquisição de computadores e acessórios	Computador	Un	100%	-	
Prestação de serviços – manutenção	mão-de-obra	Un	100%	-	

Implementação do sistema de gestão	mão-de-obra	Un	100%		
				400.000,00	e
				100.000,00	30
				500.000,00	

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA: Escola para Todos – Aquisição de uniforme e material escolar N° 081</b>
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Devido ao baixo poder aquisitivo da população, faz-se necessária a contrapartida do município para melhor atender aos educandos.	
<b>DIRETRIZES:</b> Adquirir uniformes e materiais necessários para atender as necessidades dos educandos.	

**OBJETIVO:** Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade	Metas	2015	Fonte
		Medida	Geral	Meta	Valor
Aquisição de uniforme	Uniforme	Un	100%	-	
Aquisição de kits de material escolar	Material escolar	Un	100%	-	
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS			1.800.000,00	1
				1.500.000,00	30
				3.330.000,00	

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA: Parcerias com FNEDE N° 082</b>				
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Diante da necessidade de melhorar cada vez mais o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, buscamos parcerias para promover tal melhoria.					
<b>DIRETRIZES:</b> Estabelecer parcerias, convênios e programas com o FNEDE.					
<b>OBJETIVO:</b> Ampliar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.					
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>				
		<b>Unidade</b>	<b>Metas</b>	<b>2015</b>	<b>Fonte</b>
		Medida	Geral	Meta	Valor
Caminho de Escola	TRANSPORTE ESCOLAR				
PAC 3	INFRA-ESTRUTURA				
Mais cultura nas escolas	ACESSO A CULTURA				
FNEDE	ESCOLAS ASSISTIDAS				
Outros	DIVERSOS				

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA: Parcerias com FNEDE N° 083</b>				
<b>DIAGNÓSTICO:</b> A necessidade de deslocamento para atender o expediente da Secretaria de Educação e alunos com necessidades educacionais especiais.					
<b>DIRETRIZES:</b> Aquisição de veículos para suprir a demanda incluindo veículos automotores.					
<b>OBJETIVO:</b> Adquirir veículos que atendam a demanda da gestão pública de educação em todos os âmbitos.					
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>				
		<b>Unidade</b>	<b>Metas</b>	<b>2015</b>	<b>Fonte</b>
		Medida	Geral	Meta	Valor
Aquisição de veículos automotores	Veículos	Un	2	2	80.000,00
Aquisição de veículo adaptado para NEE	Veículos	Un	2	--	0
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS			2.00	80.000,00

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA: Revitalização dos Conselhos – Gestão Política da Educação N° 084</b>				
<b>DIAGNÓSTICO:</b> A necessidade do cumprimento da lei municipal que prevê a manutenção dos Conselhos para estes sejam canais de participação que enculpe representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que direm respeito à gestão de bens públicos.					
<b>DIRETRIZES:</b> Promover infraestrutura para o funcionamento dos Conselhos de Alimentação, FUNDEB e Municipal de Educação.					
<b>OBJETIVO:</b> Possibilitar à população o acesso aos espaços onde se tomam decisões políticas.					
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>				
		<b>Unidade</b>	<b>Metas</b>	<b>2015</b>	<b>Fonte</b>
		Medida	Geral	Meta	Valor
Revitalizar os conselhos: FUNDEB, CAE, CME, etc	Conselhos	Un	3	--	21.000,00
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS				21.000,00

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA: Eventos cívicos e culturais N° 085</b>				
<b>DIAGNÓSTICO:</b> A Secretaria de Educação realiza periodicamente eventos cívicos e culturais para valorizar os bens de natureza material e imaterial que reúnem ou expressam a memória e a identidade das populações e comunidades.					
<b>DIRETRIZES:</b> Promover eventos cívicos e culturais para valorizar a cultura, a informação e também o incentivo à participação dos docentes e profissionais da educação.					
<b>OBJETIVO:</b> Estimular o patrimônio em nossos alunos e a valorização da cultura.					
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>				
		<b>Unidade</b>	<b>Metas</b>	<b>2015</b>	<b>Fonte</b>
		Medida	Geral	Meta	Valor
Custear eventos cívicos e culturais	Evento	Un	12	3	300.000,00
CUSTEJO DO PROGRAMA	TOTAIS				300.000,00

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA: Escola para todos – Casa do Educando N° 086</b>
<b>DIAGNÓSTICO:</b> Diante do aumento da demanda de encaminhamento de educandos para o serviço de orientação educacional, faz-se necessário ampliar o respectivo atendimento da Casa do Educando.	
<b>DIRETRIZES:</b> Locar imóvel, manter e ampliar o atendimento dos educandos encaminhados ao serviço de orientação educacional.	

**DOU** DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri  
Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2014  
Ano XIII- Nº 3.285

**19**

OBJETIVO: Garantir, manter e ampliar o acesso dos educandos ao atendimento especializado						
Ações	Produto	Unidade	Metida	Meta	2015	Fonte
			Geral	Mais		
Locar imóvel:	Imóvel	Un	1			
Contratar profissionais para prestar atendimento especializado	Fonoaudiólogos - pedagogos	Un	4			
(fonoaudiólogos e psicólogos)						
Aquecimento de mobiliário	Mobiliário	Un	100%			
Aquisição de recursos pedagógicos	Recursos pedagógicos	Un	100%			
<b>CUSTEIO DO PROGRAMA</b>	<b>TOTAIS</b>			300.000,00	8	
				105.000,00	30	
	<b>TOTAL GERAL</b>				405.000,00	

SECRETARIA/ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Formação Contínua para os Profissionais da Educação e da Equipe Técnica Administrativa da SEMED
DIAGNÓSTICO: Os profissionais da educação apresentam uma grande demanda de atualizações dos programas, convênios, procedimentos administrativos e formação envolvendo várias temáticas pedagógicas

SECRETARIA/ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
PROGRAMA: Escola para todos - FNATE - Transporte Escolar Nº087						

DIAGNÓSTICO: A necessidade de custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos, cárteis, serviços de prestação contínua, manutenção e pagamento das despesas contratadas junto a terceiros para o						
---	--	--	--	--	--	--

DIRETRIZES: Contratação de empresa para transporte escolar para os alunos conforme lei municipal						
--	--	--	--	--	--	--

OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares, residentes em área rural e para os alunos que não obtiverem vagas nas escolas de seu bairro						
--	--	--	--	--	--	--

Ações	Produto	Unidade	Metida	2015	Fonte
			Geral	Mais	
Contratação de empresa para transporte escolar	Ônibus	Un	12		
Pagamento de despesas	Dias-passe		100%		
<b>CUSTEIO DO PROGRAMA</b>	<b>TOTAIS</b>			200.000,00	1
				21.400,00	30
	<b>TOTAL GERAL</b>			200.000,00	8
				21.400,00	

DIRETRIZES: Fornecer periodicamente os profissionais da educação para gerenciar os recursos educacionais						
OBJETIVO: Garantir as atividades administrativas e operacionais dos órgãos para a melhoria do serviço ao público e interno.						
Ações	Produto	Unidade	Metida	2015	Fonte	
			Geral	Mais		
Formação Continuada para os Formadores	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada para os Formadores	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada para os Formadores	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada para os Formadores	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada para os Formadores	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada para os Formadores	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada- Jornada Pedagógica	Formação	Unid	100%			
Formação Continuada- Equipe SEMED	Formação	Unid	100%			
<b>CUSTEIO DO PROGRAMA</b>	<b>TOTAIS</b>					
					840.000,00	
					8	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
LDO 2015  
ANEXO IV  
READEQUAÇÃO DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUADRIÊNIO

PROGRAMA E PROJETOS SUPRIMIDOS DO PPA DE 2014 A 2017, POR INVIALIDADE:

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: VILA OLÍMPICA DE JAPERI - COMPLEXO ESPORTIVO Nº 022

Justificativa: O convênio com o Governo do Estado não foi formalizado, tornando inválida para a Administração Pública Municipal construir o empreendimento com recursos próprios.

SECRETARIA/SETOR: SEMAST / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE SUPRIMIDA DO PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Nº 403

Nº 2408 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM.

Nº 2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO POP.

Justificativa: A implementação dos projetos tornaram-se inválidas, por não haver recursos suficientes para atender a demanda gerada com os projetos, bem como o Município ainda não possui estrutura para contemplá-los.

PROGRAMA INCLUIDO DO PPA DE 2014 A 2017:

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - N.º 407

DIRETRIZES: Garantir a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para crianças e adolescentes que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário, oferecido em equipamento de acolhida temporária

OBJETIVOS: Oferecer atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

ATIVIDADE	PARAMETROS	Produto	Unidade	Meta	2015		2016		2017		Total	Fonte
					Geral	Mais	Valor	Meta	Valor	Meta		
Manutenção de 01 (uma) Unidade Institucional para 20 (vinte) crianças e adolescentes. S/ FAIXA ETÁRIA DEFINIDA.	Alimentação a crianças e adolescentes	UND		25	20	120.000,00	25	126.000,00	25	132.300,00	378.300,00	
<b>TOTAL</b>						120.000,00		126.000,00		132.300,00	378.300,00	35

**20**

Japeri  
Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2014  
Ano XIII- Nº 3.285



**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE JAPERI**

**Errata:** Fica excluída da 7ª Convocação, Decreto nº 2.316/2014, dos candidatos aprovados no Concurso 001/2012, a Candidata de nome Abilene Pereira de Almeida, inscrição 2144495, classificação 249, nota final 62, tendo em vista a mesma já ter sido regularmente convocada por meio do Decreto 2.293/2014, 5ª Convocação.

Prefeitura Municipal De Japeri  
Aviso de Pregão Presencial N° 054/2014

A Comissão de Pregão torna público que realizará no dia 23/09/2014 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, licitação do tipo menor preço, tendo por objeto Constituir objeto desta Pregão o Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e suprimentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (Um) CD-R de 700 MB para gravação do edital, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Mauricio da Silva Campos  
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal De Japeri  
Aviso de Pregão Presencial N° 055/2014

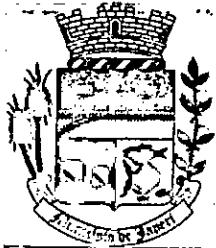
A Comissão de Pregão torna público que realizará no dia 23/09/2014 às 14:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, licitação do tipo menor preço, tendo por objeto Constituir objeto desta Pregão o Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e suprimentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (Um) CD-R de 700 MB para gravação do edital, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Mauricio da Silva Campos  
Pregoeiro Municipal

**Ajude-nos a  
manter a  
cidade limpa  
não jogue lixo  
nas ruas!**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Quinta-feira, 24 de Julho de 2014

Edição 100 - Volume 3 - Ano 1

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITO

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

### VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo  
Mirtiça Pereira de Freitas Cunha

Secretário Municipal de Governo  
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento  
Fernando Ranieri Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda  
Elion Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria e Comércio  
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
Delfon de Souza Lima

Secretaria Municipal de Saúde  
Silvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil  
Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação  
Roberta Bailone Antunes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação  
Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração

Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca  
José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Trabalho

Adeoclemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura  
Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação  
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,  
Trânsito e Transporte

Gileade Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município  
Humberto Motta da Silva

Controleadoria Geral do Município  
Kaline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Japeri

Rosilene Maria Ribeiro

## PODER LEGISLATIVO Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente  
Cezar de Melo

Vice-presidente  
José Valter de Macedo

Secretário  
Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário  
Marcio José Russo Guedes

Vereadores:  
Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Helder Pedro Barros

Jonas Aguiar da Cruz

José Luiz Carvalho da Costa

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leão

## ATOS DO EXECUTIVO

Acolho *In totum*, por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico da D. Procuradoria Geral do Município, manifestando-me pelo **VETO** às emendas nº 001/2014 e 002/2014, relativas Projeto de Lei Complementar Instituído através do Ofício nº 061/2014, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento 2015.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

OFICIE-SE.

Japeri, 24 de Julho de 2014.

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

Prefeito

**LER É DAR UM  
PASSO À FRENTES, É  
SEGUIR EM DIREÇÃO  
A UM FUTURO  
MELHOR!**



**LEIAM MAIS!**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI COMPLEMENTAR N° /2014.**

**"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º-** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2.º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2015 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3.º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, encontram-se detalhadas no Anexo III desta Lei.

**Art. 4.º** - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma do Anexo IV desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5.º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei complementar serão identificados no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6.º** - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações,

empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

**XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;**

**Art. 8.º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a) DESPESAS CORRENTES:
    - Pessoal e encargos Sociais;
    - Juros e Encargos da Dívida;
    - Outras Despesas Correntes.
  - b) DESPESAS DE CAPITAL:
    - Investimentos;
    - Inversões Financeiras;
    - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
    - Outras Despesas de Capital.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 9.º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10.º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 11** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 13** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2015.

**Art. 17** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 18** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 19** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento

regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

**Art. 20** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21** - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 24** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 25** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 27 -** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º – Fica previsto para o exercício de 2015, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

**Art. 28 -** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 29 -** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30 -** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 31 -** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2015, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

**Art. 38** - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, e deverão indicar a origem dos recursos e justificativa. \* (**EMENDA Nº 001/2014**)

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 40** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Junho de 2014.



---

**Cezar de Melo**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

<b>C. M. JAPERI</b>	
PROTÓCOLO	
DATA: <u>04 / 06 / 2014</u>	
Nº <u>001</u> LIVº <u>013</u> FLº <u>02</u>	

PROJETO DE EMENDA 001 / 2014 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2014

**"Altera a redação do inciso II; a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38".**

**Art. 1º -** Ficam alteradas a redação do inciso II, a redação e a numeração do parágrafo 1º, do artigo 38:

**Art. 38 –** Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual que:

I - .....

II – Impliquem em transferências de recursos vinculados, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta documentalmente comprovado.

**Parágrafo único –** As emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o PPA para o quadriênio de 2014/2017, e deverão indicar a origem dos recursos e justificativa.

**Art. 2º -** A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de junho de 2014.

Helder Pedro Barros  
Vereador – PT do B

<b>C. M. JAPERI</b>	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA: <u>05 / 06 / 2014</u>	

<b>C. M. JAPERI</b>	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA. <u>12 / 06 / 2014</u>	



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento à Vossas Excelências este Projeto de Emenda, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, que proponho com o objetivo de flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os Membros deste Poder Legislativo possam apresentar propostas de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – a LOA 2015.

Na condição de Vice Presidente da Comissão de Orçamentos desta Casa, fiz uma breve leitura ao texto do projeto de lei da LDO 2015 que se encontra nesta Casa; tendo então constatado no texto do artigo 38, algumas limitações que possivelmente irão trazer dificuldades para a apresentação de propostas de emendas na LOA; limitações estas que entendo estarão reduzidas com a aprovação deste projeto de emenda que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Impostos são valores pagos, realizados em moeda nacional, por pessoas físicas e jurídicas. O valor é arrecadado pelos Governos Estado (municipal, estadual e federal) e serve para custear os gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc; os recursos financeiros arrecadados com impostos também é usado para investimentos em obras públicas (hospitais, rodovias, escolas, postos de saúde, construções para a prática de esportes e lazer, etc).

Os impostos incidem sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e patrimônio (terrenos, casas, carros, etc) das pessoas físicas e jurídicas.

Devo lembrar à Vossas Excelências que a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não são vinculados a gastos específicos; e que o Executivo, com a participação da Sociedade Civil, e com a aprovação do legislativo, é quem pode definir o destino dos valores, através das peças do orçamento.

Sendo assim, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que o mesmo é de extremo interesse dos Membros deste Legislativo, que são os defensores dos interesses do Povo.

Japeri, 04 de junho de 2014.

Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



**Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 001 /2014 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 /2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombada nesta Casa sob nº 001 / 2014 ao PLC nº 008 / 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a redação do inciso II; a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38”.

De acordo com os argumentos do Autor a proposição tem por objetivo flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os Membros deste Poder Legislativo possam apresentar propostas de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – a LOA 2015; disse ainda que “uma breve leitura ao texto do projeto de lei da LDO 2015 que se encontra nesta Casa; tendo então constatado no texto do artigo 38, algumas limitações que possivelmente irão trazer dificuldades para a apresentação de propostas de emendas na LOA; limitações estas que entendo estarão reduzidas com a aprovação deste projeto de emenda”; mais adiante alega que “a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não são vinculados a gastos específicos; e que o Executivo, com a participação da Sociedade Civil, e com a aprovação do legislativo, é quem pode definir o destino dos valores, através das peças do orçamento”.

Tem ampla razão o ilustre Edil, visto que de fato no texto do artigo 38 da proposição apresentada pelo Chefe do Executivo, principalmente no parágrafo que equivocadamente numerou como sendo o 1º, as exigências de estudo de impacto e orçamento financeiro; e ainda a exigência de projeto executivo elaborado por profissional habilitado, é totalmente descabida; e a colocação de tais dispositivos demonstram claramente a intolerância e má vontade da parte do Executivo em admitir e respeitar o Poder de Emenda do Legislativo; logo é procedente e legítima a pretensão do ilustre edil, a medida pode e deve ser aprovada pelos seus Pares.

## DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

De inicio, esclareço que a proposição em apreço está prevista na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinada no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador, devendo ser recebida como **Projeto de Emenda Modificativa**.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; neste caso, a proposição deverá ser apreciada pelos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamento; e posteriormente deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008 / 2014, na fase de sua primeira discussão.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

De inicio deve-se ressaltar que o legislador constituinte originário trouxe a previsão, no artigo 166 da carta magna, quanto ao poder de emendas ao orçamento que tanto legislativo e executivo tem, o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 conferiu ao poder executivo, a exclusividade relativa quanto a iniciativa do projeto de lei orçamentária.

Neste sentido, a proposta de lei orçamentária teve a sua primeira fase iniciada pelo Executivo; a segunda fase dos Projetos das Leis Orçamentárias é a legislativa, que compreende o período de tramitação da proposta, que neste caso, é a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO no Poder Legislativo, iniciando-se quando este Poder recebe o projeto que lhe foi enviado pelo Executivo; e dando inicio a segunda fase, pelas quais passam todas as 3 (três) peças orçamentárias, o PPA, a LDO,e a LOA; fase legislativa esta iniciada com a Leitura da ementa da proposição, que é a sua apresentação; podendo então surgir as emendas Parlamentares, cujas propostas são encaminhadas pelos seus Autores, enviadas á Comissão Permanente de Orçamento, e posteriormente passam pela deliberação do Plenário; e sendo aprovadas, as emendas parlamentares são encaminhas á Comissão de Redação para serem incluídas ao texto que se propôs emendar.



Quanto a competência para a iniciativa, vale ressaltar que o constituinte originário estabeleceu limites essenciais ao controle orçamentário, desde a elaboração da lei orçamentária, disposta nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, os limites a propositura de emendas no artigo 166 e requisitos para tal, alem da origem que pode ser tanto do legislativo quanto pelo executivo, desde que respeitados os limites constitucionais.

Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, “conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.” (*in* Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6<sup>a</sup> Ed. pág. 542).

Por assim ser, a proposição subscrita pelo ilustre Vereador não viola os princípios Constitucionais, e o texto de sua redação é claro e traduz os seus objetivos.

## ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Da mesma forma como é no Congresso Nacional, na Câmara Municipal os representantes eleitos tem por incumbência atuar em prol dos interesses de seus eleitores, seja na elaboração e apreciação de projetos de lei, seja na destinação de recursos do orçamento a obras e investimentos de interesse local. Dessa forma, para destinar recursos que atendam diretamente a seus representados, o parlamentar faz gozo do instituto da emenda individual.

Quanto aos aspectos financeiros, as emendas ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas estando presentes três requisitos:

O primeiro a Constituição no artigo 166, parágrafo 4º, exige a compatibilidade com o plano plurianual; requisito este atendido pelo Projeto de Emenda em análise; o segundo requisito refere-se ao fato de que as emendas deverão indicar os recursos necessários; esta hipótese não se enquadra o Projeto de Emenda, visto que a mesma não envolve a alteração de programas, e seus objetivos não envolvem recursos financeiros; logo, observe-se que não há impedimentos legais para a apresentação do presente projeto de emenda.

Por fim, o último requisito exige que as emendas apresentadas sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei, hipótese esta que se enquadra nas razões dos objetivos da presente proposta de emenda, visto que a mesma propõe a alteração da redação do



texto proposto pelo Executivo; visto que aquele impõe obstáculos à apresentação de Projeto de emendas; daí resulta a necessidade de se propor a alteração do texto objeto da proposição apresentada pelo Edil subscritor que é Membro da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamento desta Casa; logo, a emenda não contém qualquer alteração aos quadros das especificações de recitas e despesas, nem mesmo propõe a alteração ou inclusão de programas; logo, a proposição poderá ser aprovada.

## CONCLUSÃO

Considerando que a elaboração e aprovação das emendas nas Câmaras municipais constituem item de grande criticidade na agenda dos Vereadores; mais ainda, a execução orçamentária das programações que foram objeto das emendas também é de extrema importância para o Parlamento; e a este constitui o poder-dever de fiscalizar a execução do orçamento pelo Executivo; é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

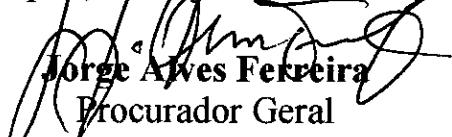
a) - Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, ocasião em que os Vereadores e o Públíco presente tomarão conhecimento de sua tramitação por esta Casa;

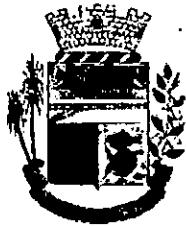
b) - Pelo encaminhamento da proposição para análise e pronunciamento da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle; observado o prazo regimental; e posteriormente, seja a mesma submetida à apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na primeira Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa após a manifestação da Comissão do Orçamento, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

c) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japerí, 05 de junho de 2014.

  
Jorge Aves Ferreira  
Procurador Geral  
Matr. 0141-1  
OAB-RJ nº 61.578



**Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2014 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombada nesta Casa sob nº 002 / 2014 ao PLC nº 008 / 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, cuja ementa diz o seguinte: “Remaneja recursos da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho; e propõe a Implementação da Política Municipal para a Juventude”.

De acordo com os argumentos do Autor a proposição tem por objetivo a destinação de recursos financeiros para arcar as despesas com a realização de eventos prévios (reuniões, seminários e conferencias), para a Implementação da Política Municipal para a Juventude em Japeri.

Alega ainda o ilustre Edil, que sua proposta é de extrema relevância, ante a total ausência de política pública da parte do Governo do Município, voltadas para a Juventude na faixa etária dos Jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; esclareço ainda que a Política da Juventude se encontra prevista pela Lei Federal nº 12852/ 2013; que institui o Sistema Nacional da Juventude, e apesar de estar em plena vigência, não temos notícias de nenhuma iniciativa do Poder Executivo para implementá-la.

Tem o Edil subscritor, visto de fato não consta nas planilhas do Anexo III, que estabelece as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2015, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do próximo ano qualquer medida indicando a possibilidade de implementação no Município de Japeri, das políticas pública para a Juventude residente no Município; logo, é procedente a pretensão do ilustre Edil, e a medida pode e deve ser apreciada pelos seus Pares.



## DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

De inicio, esclareço que a proposição em apreço está prevista na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinada no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador, devendo ser recebida como **Projeto de Emenda Modificativa**.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; neste caso, a proposição deverá ser apreciada pelos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamento; e posteriormente deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008 / 2014, na fase de sua primeira discussão.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

De inicio deve-se ressaltar que o legislador constituinte originário trouxe previsão, no artigo 166 da carta magna, quanto ao poder de emendas ao orçamento que tanto legislativo e executivo tem, o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 conferiu ao poder executivo, a exclusividade relativa quanto a iniciativa do projeto de lei orçamentária.

Neste sentido, a proposta de lei orçamentária teve a sua primeira fase iniciada pelo Executivo; a segunda fase dos Projetos das Leis Orçamentárias é a legislativa, que compreende o período de tramitação da proposta, que neste caso, é a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO no Poder Legislativo, iniciando-se quando este Poder recebe o projeto que lhe foi enviado que faz referencia a uma das etapas pela quais passam todas as 3 (três) peças orçamentárias, o PPA, a LDO,e a LOA; fase legislativa esta iniciada com a Leitura da ementa da proposição, que é a sua apresentação; quando há emendas Parlamentares, as propostas são encaminhadas pelos seus Autores, enviadas á Comissão Permanente de Orçamento, e posteriormente passam pela deliberação do Plenário; e sendo aprovadas, as emendas parlamentares são encaminhas à Comissão de Redação para serem incluídas ao texto que se propôs emendar.

Quanto a competência para a iniciativa, vale ressaltar que o constituinte originário estabeleceu limites essenciais ao controle orçamentário, desde a elaboração da lei orçamentária, disposta nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, os limites a propositura de emendas no artigo 166 e requisitos para tal, alem da origem que pode ser tanto do legislativo quanto pelo executivo, desde que respeitados os limites constitucionais.

Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, “conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.” (*in* Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6<sup>a</sup> Ed. pág. 542).

Por assim ser, a proposição subscrita pelo ilustre Vereador não viola os princípios Constitucionais, e o texto de sua redação é claro e traduz seus objetivos.

## ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Da mesma forma como é no Congresso Nacional, na Câmara Municipal os representantes eleitos tem por incumbência atuar em prol dos interesses de seus eleitores, seja na elaboração e apreciação de projetos de lei, seja na destinação de recursos do orçamento a obras e investimentos de interesse local. Dessa forma, para destinar recursos que atendam diretamente a seus representados, o parlamentar faz gozo do instituto da emenda individual.

Quanto aos aspectos financeiros, as emendas ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas estando presentes três requisitos:

O primeiro a Constituição no artigo 166, parágrafo 4º, exige a compatibilidade com o plano plurianual; requisito este atendido pelo Projeto de Emenda em análise, a medida proposta que é a realização dos eventos (reuniões, a seminários e a conferência municipal) se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no anexo no anexo II, cuja planilha demonstra as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014 a 2017, medida esta que ampara a medida sugerida pelo Projeto de Emenda apresentado pelo Edil subscritor.

Quanto ao segundo requisito, este se refere ao fato de que as emendas deverão indicar os recursos necessários, estando no rol dos admitidos os recursos provenientes de anulação de despesa; excluídas as que incidam sobre as dotações



para pessoal e seus encargos; o serviço da dívida; as transferências tributárias constitucionais para o Município. Entretanto, observe-se que não há impedimentos legais para a apresentação de emendas a serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

Por fim, o último requisito exige que as emendas apresentadas sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei, hipótese esta que se enquadra nas razões dos objetivos da presente proposta de emenda, visto que há omissão da Parte do Autor da Lei das Diretrizes Orçamentárias, visto que ignora os termos insculpidos na Lei Federal nº 12852/ 2013; que institui o Sistema Nacional da Juventude; e também estabelece quais as competências dos 03 (três) Entes Federados (União, Estados e Municípios) em relação à Política da Juventude.

Neste sentido a Lei Federal nº 12852/2013 assim dispõe:

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 41.** Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional de Juventude;

II - coordenar e manter o Sinajuve;

III - estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sinajuve;

IV - elaborar o Plano Nacional de Políticas de Juventude, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade, em especial a juventude;

V - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Nacional de Juventude, as Conferências Nacionais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

VI - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de juventude;

VII - contribuir para a qualificação e ação em rede do Sinajuve em todos os entes da Federação;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução das políticas públicas de juventude;

IX - estabelecer formas de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução das políticas públicas de juventude; e

X - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas de juventude aos conselhos e gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais.

No plano estadual, o Governo do estado do Rio de Janeiro, no ano 2000, saiu na dianteira, e na época foi pioneiro no processo de instituição das Políticas Públicas da Juventude; tendo a Lei nº 3480, de 23 de outubro de 2000, autorizado o Governador do Estado a criar o Conselho Estadual da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, o COJURJ; entretanto, embora o artigo 42 da Lei Federal 12852/ 2013 tenha estabelecido as competências dos Estados em relação à implantação do Sistema Estadual da Juventude, desde agosto de 2013, ainda tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o Projeto de Lei nº 2347/2013, que institui o estatuto estadual da juventude do rio de janeiro, o estabelecimento do sistema estadual de juventude, as formas de utilização do fundo estadual de juventude e dá outras providencias que continua sem data para a sua apreciação por aquele Plenário.

Assim, objetivando fazer com que o Município de Japeri faça o seu “dever de casa” em relação à implantação da Política da Juventude, é oportuna e de extrema importância às medidas sugeridas pelo Vereador autor do Projeto de Emenda a LDO; visto que o texto do artigo 43, da Lei Federal nº 12852/2013, acerca das competências dos Municípios assim dispõe:

**“Art. 43. Compete aos Municípios:**

I - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios de que trata a **Lei 11107**, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.”

Considerando que o objetivo do Projeto de Emenda é meramente o de remanejar um percentual dos recursos inicialmente indicados pelo Executivo para custear as despesas com publicidade institucional, nem mesmo especificadas na peça orçamentária da LDO 2015, vinculadas a Secretaria Municipal de Comunicação Social; trata-se a mesma de emendas à despesa de um órgão, e deve ser classificada como de remanejamento, ou de apropriação, podendo até mesmo ser classificada como de cancelamento; visto que simultaneamente propõe o acréscimo ou inclusão da dotação, como fonte exclusiva de recursos, a dotações constantes do mesmo projeto de lei cujo programa pretende alterar; assim sendo o Projeto de Emenda poderá ser aprovado.

## CONCLUSÃO

Considerando que a elaboração e aprovação das emendas nas Câmaras municipais constituem item de grande criticidade na agenda dos Vereadores; mais ainda, a execução orçamentária das programações que foram objeto das emendas também é de extrema importância para o Parlamento; e a este constitui o poder-dever de fiscalizar a execução do orçamento pelo Executivo; é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) - Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, ocasião em que os Vereadores e o Públco presente tomarão conhecimento de sua tramitação por esta Casa;

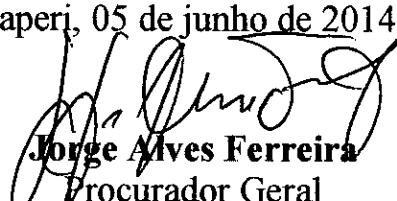
b) - Pelo encaminhamento da proposição para análise e pronunciamento da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle; observado o prazo regimental; e posteriormente, seja a mesma submetida à apreciação pelo Plenário, mediante o regime de discussão

**única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na primeira Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa após a manifestação da Comissão do Orçamento, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

c) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de junho de 2014.



**Jorge Alves Ferreira**  
Procurador Geral  
Matr. 0141-1  
OAB-RJ nº 61.578



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,  
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 042/2014

MATÉRIA: Proj. de Emenda 001/14 ao Proj. Lei Compl. Nº 008/2014

AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

**RELATÓRIO**

ASSUNTO: “Altera a redação do inciso II; a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38.”

**FUNDAMENTO**

Como não envolver recursos financeiros presente Projeto de Emenda não acarretará aumento de despesas, portanto está compatível com a Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONCLUSÃO**

O Presente Projeto de Emenda recebe PARECER FAVORAVEL dos membros desta Comissão.

<b><u>FUNÇÃO / VEREADOR</u></b>	<b><u>FUNÇÃO / VEREADOR</u></b>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Marcos da Silva Arruda
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA: ...../...../2014	RELATOR:



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA 002 / 2014 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 / 2014

<b>C. M. JAPERI</b>	
PROTOCOLO	
DATA: <u>05 / 06 / 2014</u>	
Nº <u>002</u>	LIVº <u>J3</u> FLº <u>03</u>

**"Remaneja recursos da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho; e propõe a implementação da Política Municipal para a Juventude".**

Art. 1º - Ficam remanejados para o programa Promoção de Eventos nº 005, Ação nº 6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o percentual de 20% (R\$ 120.000,00) dos recursos financeiros orçados em R\$ 600.000,00 inicialmente destinados à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - A totalidade dos recursos de R\$ 120.000,00 deverão se destinados a custear a realização dos eventos (reuniões, seminários e o congresso municipal) objetivando a implementação da Política municipal para Juventude.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de junho de 2014.

Helder Pedro Barros  
Vereador – PT do B

<b>C. M. JAPERI</b>	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA: <u>05 / 06 / 2014</u>	

<b>C. M. JAPERI</b>	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA: <u>12 / 06 / 2014</u>	



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros**

PROJETO DE EMENDA 002 / 2014 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 / 2014

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências este Projeto de Emenda, que proponho com objetivo de Remanejar recursos uma parcela dos recursos financeiros destinados para a Secretaria de Comunicação Social, destinando-os para Secretaria de Assistência Social e Trabalho; sendo que tais recursos deverão ser destinados a arcar as despesas com a realização de eventos prévios (reuniões, seminários e conferencias), para a Implementação da Política Municipal para a Juventude em Japeri.

Entendo que a medida proposta é de extrema relevância, ante a total ausência de política pública da parte do Governo do Município, voltadas para a Juventude na faixa etária dos Jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; esclareço ainda que a Política da Juventude se encontra prevista pela Lei Federal nº 12852/ 2013; que institui o Sistema Nacional da Juventude, e apesar de estar em plena vigência, não temos notícias de nenhuma iniciativa do Poder Executivo para implementá-la.

É importante observar a legislação trouxe um novo enfoque sócio educativo emancipador, a lei nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA inova, também, quando estabelece uma articulação do Estado com a sociedade cujo objetivo é a operacionalização e descentralização da Política para a infância e juventude.

Justifica a medida proposta para remanejar os recursos destinado à Secretaria de Comunicação Social, visto de temos vistos gasto excessivos com a propaganda institucional do Governo, visando escamotear a realidade, haja visto que o Município de Japeri, voltou a cair no índice de desenvolvimento, o que demonstra a existência de problemas com a educação e o crescente desemprego dos Jovens.

Sendo assim, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que o mesmo é de extremo interesse dos Membros deste Legislativo, que são os defensores dos interesses do Povo.

Japeri, 04 de junho de 2014.

Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,  
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 042/2014

MATÉRIA: Proj. de Emenda 002/14 ao Proj. Lei Compl. Nº 008/2014

AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

**RELATÓRIO**

ASSUNTO: “Remaneja recursos da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Ação Social e trabalho; e propõe a Implementação da Política Municipal para a Juventude.”

**FUNDAMENTO**

Por se tratar de transferência de recursos financeiros de uma Secretaria para outra, não haverá aumento de despesa. Portanto, o presente Projeto de Emenda está compatível com a Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONCLUSÃO**

O Presente Projeto de Emenda recebe PARECER FAVORAVEL dos membros desta Comissão.

<u>FUNCÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNCÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão. <i>[Signature]</i>	RELATOR: Marcos da Silva Arruda <i>[Signature]</i>
VICE-PRES: Helder Pedro Barros <i>[Signature]</i>	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa <i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda <i>[Signature]</i>	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo <i>[Signature]</i>
DATA: ...../...../2014	RELATOR:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 000

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 008 /2014

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que dispõe sobre a as diretrizes a a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei complementar cuja ementa preconiza: "dispõe sobre a as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências."

A matéria em tela é de competencia legislativa do Município. Ademais, é de competencia do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

A LDO é uma das três leis que constitucionais tidas como instrumento de planejamento, a fim de proporcionar equilíbrio orçamentário à Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, § 2º da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre a política tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

### **CONCLUSÃO**

### **CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: _____ / _____ /2014.	REVISOR:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTO, ORÇAMENTO E CONTROLE.

Of. 010/2014

Japeri, 13 de maio de 2014.

**Excelentíssimo Presidente,**

Os vereadores que subscrevem a este, no uso de suas atribuições, veem pelo presente para solicitar seja feita uma Audiência Pública para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2015 conforme Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Protocolada no dia 14/04/2014, sob o nº 008/2014 “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e dá outras providências”, conforme prevê a nova redação do Art., 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – e assim seja marcada para o dia 27 de maio de 2014 às 14hs no Plenário da Câmara Municipal e seja Oficiado o Chefe do Poder Executivo para que mande sua Assessoria Técnica para a exposição da mesma. .

Certo do atendimento a este, manifesto elevada estima e distinta consideração ao tempo que faço votos de sabedoria e Paz.

Atenciosamente,

REGINALDO DE SOUZA LEÃO

Presidente

Vereador

Helder Pedro Barros

Vice-Presidente

Vereador

Marcos da Silva Arruda

Secretário

Vereador

AO EXMO. SR.

CÉZAR MELLO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

Endereço: Avenida Francisco Antônio Russo nº 70 - Engenheiro Pedreira, 26445-140  
(21) 2664-1342/2664-1343

C. M. JAPERI
PROTÓCOLO
DATA: 15 / 05 / 2014
Ana Paula R. Silva
Matr. 0158/02

Assinatura: ...

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

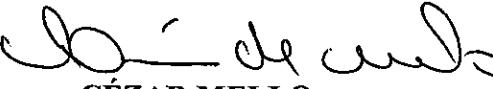
Of. 016/2014

Japeri, 15 de maio de 2014.

**Excelentíssimo Prefeito,**

O vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições, vem pelo presente **OFICIAR** V. Ex<sup>a</sup>., ao tempo que requer seja enviada sua Assessoria Técnica para **Audiência Pública**, para que seja submetida a exposição e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2015 conforme Projeto de Lei de iniciativa deste Chefe do Poder Executivo, Protocolada no dia 14/04/2014, sob o nº 008/2014 que: **“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e dá outras providências”**, tal medida se faz necessária, tendo em vista o que preleciona e prevê a nova redação do Art., 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – e assim fica **NOTIFICADO** a comparecer no **dia 27 de maio de 2014 às 14hs no Plenário da Câmara Municipal** para a elaboração da LDO/2015.

Certo do atendimento a este, manifesto elevada estima e distinta consideração ao tempo que faço votos de sabedoria e Paz.

  
**CÉZAR MELLO**  
 Vereador  
 Presidente da Câmara Municipal  
*Câmara Mun. de JAPERI  
Cezar Mello  
Presidente*

Atenciosamente,

AO EXMO. SR.  
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
 M.D. Prefeito da Cidade de Japeri/RJ.

Endereço: Avenida Francisco Antônio Russo nº 70 - Engenheiro Pedreira, 26445-140  
 (21) 2664-1342/2664-1343

12 ELESI EM  
 15/05/14

  
 Humberto Motta da Silva  
 PROCURADOR GERAL



**Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008 / 2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombado nesta Casa em 14/04/2014, sob o nº 008/2014, cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

A proposição obedece à previsão legal, contém dispositivos relevantes que poderão lastrear definir critérios, parâmetros legais e direcionar o Governo Municipal no cumprimento de suas metas e objetivos; objetivos e metas estas que deverão estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, aprovado nesta Casa no final do ano de 2013, que dispõe sobre as metas a serem adotadas pelo Governo Municipal até o ano de 2017.

**INTRODUÇÃO**

De inicio esclareço que a LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, em seu artigo 165, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve orientar a cada ano como as políticas e programas contidos no PPA – Plano Plurianual devem ser realizados, cabendo à LOA - Lei Orçamentária Anual alocar os recursos necessários para a concretização das metas estabelecidas. Em outras palavras, a LDO norteia a elaboração da LOA, na medida em que comprehende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro.

A LDO ainda deve estabelecer as formas de financiamento do orçamento, os critérios para a elaboração da LOA, as alterações da



legislação tributária, a política salarial, a previsão de concursos públicos, os percentuais de recurso a serem descentralizados aos Poderes e à Administração Indireta, como fundações, autarquias e sociedades de economia mista (BRASIL, 2010). A partir do PPA, a LDO elege os programas e metas físicas a serem executados, sempre no exercício seguinte ao de sua elaboração.

De acordo com a Constituição, a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal não previstas na LDO.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Exemplos: gastos de quartel da Polícia Militar, de Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, de atividades da Justiça etc. ;

- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal;
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá vir a esta Casa acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS. Esses Anexos deverão conter:

- metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.
- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá:

- 1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;

2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;

3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

4) Evolução do patrimônio líquido (Atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o Ativo Real Líquido (resultado patrimonial positivo), ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo);

5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;

6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ressalvadas algumas omissões, entre elas a falta de informações acerca do estabelecimento do percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária - LOA, como Reserva de Contingência; em regra geral a proposição poderá prosseguir sua tramitação nesta Casa; devendo ser de início analisada pelos Membros da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle.

## PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POPULAR

As recentes manifestações no Brasil e no mundo não são uma novidade na história mundial. De tempos em tempos, quando a agenda dos políticos profissionais não coincide com a dos cidadãos, o clamor popular eclode com o objetivo de realinhamento de expectativas entre os mencionados atores. Eis os recentes movimentos no Brasil, dos indignados na Espanha, do "Ocupe Wall Street" nos Estados Unidos da América, da Primavera Árabe, da Turquia e de outros países do planisfério.

No caso brasileiro, o que chama a atenção é que um aumento de apenas vinte centavos na tarifa do transporte público tenha sido o estopim para a recente crise. Aos poucos, foram-se agregando diversas bandeiras às manifestações, de maneira que há uma pauta difusa e extensa a ser discutida e priorizada pelos Poderes Republicanos. Entretanto, a nosso ver, todas as reclamações dos manifestantes podem ser resumidas em uma única palavra: gestão.

Em um país como o Brasil, cujo regime político é o de Estado Democrático de Direitos os governantes, como legítimos representantes do povo, têm a obrigação de promover meios para que haja participação social

na gestão pública. A sociedade está cada vez mais tendo consciência do direito de pleno exercício da cidadania.

Na elaboração do planejamento governamental é essencial ouvir a comunidade, pois somente ela conhece os verdadeiros problemas que lhe atinge. Tal participação exige que a sociedade se organize em formas de associações, conselhos independentes, ONG's, etc.

O direito de participação popular na elaboração do planejamento e na sua execução, não obstante está implícito no art. 5º da Constituição Federal (direitos e garantias fundamentais), acha-se nítido no art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo a participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos, que assim dispõe:

“A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 44, também dispõe sobre a participação popular no âmbito municipal, ao mencionar que:

“No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Vale salientar que essa participação ainda está a passos lentos, ora por culpa dos governantes, que não demonstram muito interesse em incentivar, ora por culpa da sociedade, que não demonstra grande interesse em participar. No entanto, dada a evolução cultural, aos poucos essas atitudes tendem a ser modificadas.

Quanto ao aspecto Participação Popular, embora a proposição tenha trazido em anexo cópia da Ata de Audiência Pública realizada 10 dias antes de enviada á esta Casa pelos Técnicos da SEMPLA; conforme poderá ser constatada na Lista de Presença anexada a Ata, não ocorreu a necessária Participação Popular; visto que quase a totalidade das Pessoas que assinaram a Lista de Presenças, fazem parte do Governo Municipal; e assim sendo a Proposição contraria o teor do dispositivo contigo no texto de seu 10º, por absoluta falta da participação popular na fase de sua elaboração.



Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas, limites e condições para a gestão das Receitas e das Despesas e obriga os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos, segundo os princípios constitucionais elencados no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Acresça-se a isto o fato de que a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou novos dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e deu outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; assim dispõe a nova redação do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que passou a vigorar com seguinte redação:

"Art. 48 - .....  
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante:  
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;  
II - .....  
III - ....."

Se faz mister observar, que a comprovada ausência da participação Popular na Audiência Pública realizada pelos ilustres representantes do Poder Executivo; caso haja interesse desta Casa Legislativa, especialmente da parte dos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle, poderá ser sanada, o que poderá ocorrer na fase anterior ao início do processo de apreciação da proposição pelo Plenário desta Casa.

## ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Conforme pode ser verificado, anexados a Mensagem nº 009/2014 – GP, a proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, que desta vez foi protocolada sob a modalidade correta, isto é, **Projeto de Lei Complementar**, que se compõe de **nove** capítulos, que são os seguintes:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares;

**Capítulo II: Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;**

**Capítulo III: Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;**

**Capítulo IV: Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;**

**Capítulo V: Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município;**

**Capítulo VI: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;**

**Capítulo VII: Das disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos;**

**Capítulo VIII: Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária; e**

**Capítulo IX: Das Disposições Finais.**

Quanto às regras para sua apresentação, a proposição atende aos dispositivos contidos nos artigos 175/176 do regimento interno; e foi apresentada dentro do prazo estabelecido no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 142, combinado com o inciso X, do artigo 79, da LOM; logo a competência sobre a matéria foi observada; e o prazo para apresentação também foi observado.

Urge observar, que por exigência do artigo 46, parágrafo 9º, da LOM, a atual Sessão Legislativa não poderá interrompida em 30 de junho próximo sem a aprovação do Projeto do presente projeto de lei.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS**

Quanto aos aspectos Constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como já citado acima, foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988 em dispositivo contido no artigo 165, como in verbis:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(.....)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da

administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

Tempestivamente enviada a esta Casa, a proposição é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento ao exercício seguinte.

A apresentação da LDO ao Legislativo para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento anual LOA que também deverá ser enviada a esta Casa até o dia 30 de setembro próximo.

A principal finalidade desta proposição é orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos do Poder Público, devendo estar incluídos o poder Executivo e suas Autarquias (Previ e Fundos), e o Legislativo.

Como já mencionado acima, a proposição foi apresentada no prazo legal cumprindo assim todas as disposições expressas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa; portanto não há vícios de constitucionalidade.

## ASPECTOS FISCAIS

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 4º, ampliou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando novas atribuições tornando-a um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal, além de várias outras situações já previstas na Carta Magna. "in verbis":

"Art. 4º a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição de:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empréstimo, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Conforme os dispositivos da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem ainda que a Lei de diretrizes orçamentárias contenha anexos:

- a) Metas fiscais anuais (LC-101/2000 art. 4º, § 1º);
- b) Riscos fiscais (LC-101/2000 art. 4º, § 3º).

Entretanto a Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, pois declara expressamente que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, veja o que diz o Art. 57, § 2º da mesma Carta:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(.....)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias".

Neste sentido, na Mensagem de envio nº 009/2014-GP, o subscritor Chefe do Executivo, não utilizou a prerrogativa concedida pelo artigo 194, do anexo da Resolução nº 001/2007, Regimento interno da Câmara Municipal de Japeri – RJ, tendo deixado de fixar expressamente o prazo para que a Câmara aprecie o referido projeto de lei, que goza de singularidade quanto à formalidade regimental para sua apreciação, estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, que prevê inclusive o sobremento das demais matérias, até a aprovação da LDO.

Momento, temos que este projeto de lei de diretrizes orçamentárias, depende obrigatoriamente, de autorização expressa do Poder Legislativo conforme vedações contidas no Art. 167 - CF, que livremente apreciará o projeto de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

Observa-se que no projeto de lei ora em análise encontram-se os anexos contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, o que atende parcialmente os dispositivos da lei, haja visto, que no anexo **não consta o Poder Legislativo**. Isto posto, as formalidades legais foram atendidas parcialmente, da mesma forma as regras estabelecidas

pelo ordenamento Constitucional, bem como as justificativas e exposição de motivos, cumprindo-se exigência do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS A LDO

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

Na apreciação das matérias orçamentárias, os parlamentares poderão propor emendas, que serão o resultado de estudos e análises, discussões e consultas, solicitações de informações e participação em audiências públicas realizadas com o objetivo de esclarecer a matéria em comento.

Essas emendas serão objeto de avaliação e parecer das comissões, que deverão ser similares ao projeto do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a capacidade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentário anual de acordo com o que dispõe o art. 166, § 3º da CF/88; inclusive possibilitando que apresente emendas nas três legislações orçamentárias, no PPA, na LDO e na LOA.

## CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, verifica-se que a proposição em análise teve iniciativa do Prefeito, posicionamento simétrico com legislação vigente, inclusive os anexos, contém exposições justificantes atendendo requisitos e pressupostos legais.

A proposição poderá ser emenda por qualquer um dos Membros desta Casa, que caso venham a fazê-lo, deverão observar os programas propostos e aprovados no Plano Plurianual – PPA, e também não poderão gerar aumento de despesas.

Desta forma, restando evidenciado que o Projeto de Lei nº. 008/2014 está de acordo com os comandos constitucionais e regimentais. Razão pela qual esta Procuradoria houve por bem se manifestar pela legalidade da proposição, que depois de analisadas pelas Comissões Permanentes, deverá ser aprovada mediante o quorum qualificado de 2/3 dos Membros desta Casa; estando, portanto o mesmo apto a ser apreciado pelo plenário desta Augusta Câmara Municipal.

Dante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

- a) – Considerando o fato de que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura, visto que foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2014, ocasião na qual foi dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;
- b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da preposição;
- c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;
- d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que forem apreciados os possíveis Projetos de Emendas.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 13 de maio de 2014.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
Matr. 0141-1  
OAB-RJ 61.578